



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.87/2024	
Referência:	Processo nº J2023/110073-0	
Interessado:	Agrogalaxy	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/110073-0, A Empresa BOA VISTA COMERCIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA apresenta a ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento. CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE - CONSOLDAÇÃO. A Sociedade é uma sociedade empresária limitada unipessoal denominada BOA VISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. e é regida por este contrato social, pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, em especial pelo Capítulo IV do Subtítulo II do Livro II, “Do Direito de Empresa” e, em suas omissões, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, e alterações posteriores (“Sociedade”): Conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado; A Sociedade tem sua sede e foro na localizada na Rua Perimetral Norte Wilson Beltramin, nº 501, Bairro Alto Maracaju, CEP 79150-000, na cidade de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, e pode, por deliberação tomada por sócia ou sócias titulares da maioria do capital social, abrir e fechar filiais e escritórios em qualquer localidade no país ou no exterior: Conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado; A Sociedade iniciou suas atividades em 05 de junho de 1996 e tem prazo de duração indeterminado: Conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado. A Sociedade tem por objeto social: (i) a importação, exportação, comércio varejista, atacadista e representações de matérias primas agrícolas, adubos, fertilizantes, defensivos, herbicidas e sementes, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias e transporte rodoviário de insumos agrícolas; (ii) a compra, venda e armazenagem de cereais e o depósito de mercadoria para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (iii) o comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; e (iv) a prestação de serviços de análise de solo (diagnóstico) através de software, a assinatura de software (mensalidade) para uso, a locação de espaço publicitário em software ou página de comércio digital, a intermediação de venda de seguro agrícola e a intermediação de venda de produtos via mercado (comércio digital): conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$4.715.267,00 (quatro milhões, setecentos e quinze mil, duzentos e sessenta e sete reais), dividido em 4.715.267 (quatro milhões, setecentas e quinze mil, duzentas e sessenta e sete) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, todas de propriedade da sócia única: conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade: conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado; A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros, será permitida: conforme prova a

clausula 7ª do Contrato Social Consolidado. As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da sócia única. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a Sociedade: conforme prova a clausula 8ª do Contrato Social Consolidado. A Sociedade é administrada: (i) pela Sra. Sheilla Maria Pereira Albuquerque, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.244.139-9 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 153.935.658-28, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, conjuntos 103 e 104, no 10º andar do Edifício Iguatemi Offices Building, Itaim Bibi, CEP 01451-010, no cargo de Diretora Presidente da Sociedade; (ii) pelo Sr. José Mauricio Mora Puliti, brasileiro, divorciado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.388.615-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 246.535.668-28, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, conjuntos 103 e 104, no 10º andar do Edifício Iguatemi Offices Building, Itaim Bibi, CEP 01451-010, no cargo de Diretor Administrativo Financeiro da Sociedade; (iii) pelo Sr. Mauro Christianini, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.180.276-8 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 041.519.158-00, residente e domiciliado na cidade de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Antônio de Souza Marcondes, nº 2150, Centro, CEP 79150-000, no cargo de Diretor Institucional da Sociedade; e (iv) pelo Sr. Fernando Henrique Bordoni Manzeppi, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1160484-0 SJ/MT e inscrito no CPF/ME sob o nº 809.256.771-91, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, conjuntos 103 e 104, no 10º andar do Edifício Iguatemi Offices Building, Itaim Bibi, CEP 01451- 010, no cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade: conforme prova a clausula 8ª do Contrato Social Consolidado. Demais Clausula Inalteradas. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia acostada ao processo). DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.88/2024	
Referência:	Processo nº J2023/110193-1	
Interessado:	Suporte	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/110193-1, A empresa SUPORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS Ltda encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Altera o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na RUA CORONEL JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA, número 1555, bairro JARDIM CANGALHA, SALA 03, município TRES LAGOAS - MS, CEP: 79.604-010. Passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: A SOCIEDADE PASSARÁ A EXERCER AS SEGUINTE ATIVIDADES ECONÔMICAS: SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA; SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS, SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, ATIVIDADES DE APOIO A PRODUÇÃO FLORESTAL; SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS OBRAS DE FUNDAÇÕES, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, FOTOCÓPIAS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA.DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo parecer

favorável as alterações contratuais apresentadas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.89/2024	
Referência:	Processo nº J2023/115594-2	
Interessado:	Mapese Máquinas, Peças E Serviços	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/115594-2, A Empresa MAPESE MAQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS apresenta a ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento. ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR] CONSOLIDAÇÃO. Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de MAPESE MÁQUINAS, PEÇAS, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob n.º 54200465087, em sessão de 08/04/1992, sito à Rua Simon Bolivar, nº 503, Bairro Vila Progresso, CEP 79.050-360, na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, cadastrada no CNPJ sob n.º 37.195.005/0001-27. Podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional: Conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado; Cláusula Segunda: O objeto social é: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. • Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas. • Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária. • Construção de edifícios. • Construção de rodovias e ferrovias. • Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos. • Construção de obras de arte especiais. • Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas. • Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação. • Obras de fundações. Obras de irrigação. • Obras de terraplenagem. • Serviços de preparação do terreno. • Instalação e manutenção elétrica. • Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. • Obras de fundações. • Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. • Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores. • Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças. • Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis. • Serviços de entrega rápida. • Serviços de consultoria, assessoria em projetos de meio ambiente. • Locação de automóveis sem condutor. • Obras de alvenaria. • Administração de obras. • Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. • Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador. • Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas com operador. • Coleta de resíduos não-perigosos. • Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos. • Coleta de resíduos perigosos. • Tratamento e disposição de resíduos perigosos. • Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. • Serviços de engenharia. • Atividades de limpeza. • Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. • Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. • Preparação de documentos e serviços

especializados de apoio administrativo. • Serviços de arquitetura • Preparação de canteiro e limpeza de terreno • Comércio varejista de materiais de construção; • Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping • Comércio varejista de medicamentos veterinários • Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal • Comércio varejista de plantas e flores naturais • Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação • Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet • Sociedades de participação, exceto holdings • Atividades paisagísticas • Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas • Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial • Higiene e embelezamento de animais domésticos • Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica • Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras • Perfuração e construção de poços de água • Carga e descarga • Compra e venda de imóveis próprios • Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador • Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica • Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica • Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto • Serviços de pintura de edifícios • Obras de acabamento da construção • Serviços especializados para construção; : Conforme prova a cláusula 2ª do Contrato Social Consolidado; O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas ao valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional: Conforme prova a cláusula 3ª do Contrato Social Consolidado. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil: conforme prova a cláusula 4ª do Contrato Social Consolidado. O início das atividades foi em 19 de março de 1992 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado: conforme prova a cláusula 5ª do Contrato Social Consolidado. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações contábeis exigidas legalmente: conforme prova a cláusula 6ª do Contrato Social Consolidado; : O sócio FRANCISCO ARINO VALTER E SILVA fica investido no cargo de administrador da sociedade com todos os poderes para executar os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, assinando de forma isolada: conforme prova a cláusula 7ª do Contrato Social Consolidado. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1.º, CC/2002): conforme prova a cláusula 8ª do Contrato Social Consolidado. Demais Clausula Inalteradas. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia acostada ao processo). DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.90/2024	
Referência:	Processo nº J2023/115629-9	
Interessado:	Projeagro Mr Consultoria, Planejamento E Projetos	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/115629-9, A Empresa PROJEAGRO CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PROJETOS FINANCEIROS DE CREDITO LTDA apresenta a ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento. ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR - ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR CONSOLIDAÇÃO. A sociedade adota o nome empresarial de PROJEAGRO CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PROJETOS FINANCEIROS DE CREDITO LTDA: Conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado; O objeto social é CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA TECNICA RURAL, ELABORACAO DE PROJETOS FINANCEIROS DE CREDITO PARA PRODUTORES RURAIS E EMPRESAS: Conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado; A sede da sociedade é na Avenida Brasil, nº 925 B, sala 01, Centro, Rio Negro/MS, CEP: 79470-000: Conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado. A sociedade iniciou suas atividades em 30/04/2019 e seu prazo de duração é indeterminado: conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado. O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios: conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente: conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital sócia: conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado. A administração da sociedade pertence a ROSALIA BRUSTOLONI GUIMARAES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s): conforme prova a clausula 8ª do Contrato Social Consolidado. Demais Clausula Inalteradas. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia acostada ao processo). DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social.". Coordenou a votação

o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.91/2024	
Referência:	Processo nº J2023/116438-0	
Interessado:	Ap Contabilidade & Perícia	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/116438-0, A Empresa AP CONTABILIDADE & PERICIA apresenta a ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento. ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO - ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO. A empresa gira sob nome empresarial AP CONTABILIDADE E PERICIA LTDA, e com o nome fantasia AP CONTABILIDADE & PERICIA: Conforme prova a cláusula 1ª do Contrato Social Consolidado; A sede da sociedade é na Rua Jeriba, nº 325, Sala 07, Bairro Chácara Cachoeira, em Campo Grande/MS, CEP 79.040-120: Conforme prova a cláusula 2ª do Contrato Social Consolidado; A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.: Conforme prova a cláusula 3ª do Contrato Social Consolidado. A sociedade tem por objeto social as atividades de: Serviços de escritório de contabilidade, serviços de perícias contábeis, serviços de perícias tributárias, serviços de orientação, assistência, assessoria em gestão empresarial, serviços de avaliação, perícia e inspeção em engenharia, serviços de consultoria em estatística, assessoria e consultoria em projetos culturais. Conforme prova a cláusula 4ª do Contrato Social Consolidado. A sociedade iniciou suas atividades em 25/10/2018 e seu prazo de duração é indeterminado: Conforme prova a cláusula 5ª do Contrato Social Consolidado. . O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizado em bens moveis: 04 (quatro) mesas de madeira simples, 01 (uma) mesa de mármore, 01 (uma) mesa de reunião de madeira, 03 (três) cadeiras modelo presidente, 07 (sete) cadeiras simples, 02 (dois) armários balcão de madeira, 01 (um) armário de madeira, 2 (dois) armário arquivo em aço, 01 (um) armário fechado em aço, 2 (duas) estantes abertas em aço, 01 (uma) impressora HP Modelo MFP M130NW, 01 (uma) impressora HP Modelo M127N, 04 (quatro) conjuntos de teclado e mouse WI-FI, no valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), e o valor total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma: ANDRÉ MARQUES PORTO MOREIRA..... Quotas 100%- 50.000 R\$ 50.000,00 Total..... Quotas 100%- 50.000 R\$ 50.000,00: Conforme prova a cláusula 6ª do Contrato Social Consolidado. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responderá solidariamente pela integralização do capital social: Conforme prova a cláusula 7ª do Contrato Social Consolidado. A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio ANDRÉ MARQUES PORTO MOREIRA, assinando isoladamente, com os poderes e

atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial: conforme prova a cláusula 8ª do Contrato Social Consolidado. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas: Conforme prova a cláusula 9ª do Contrato Social Consolidado. Demais Cláusula Inalteradas. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia acostada ao processo). DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.92/2024	
Referência:	Processo nº J2024/000414-5	
Interessado:	AgroGalaxy	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/000414-5, A empresa interessada Bussadori, Garcia & Cia Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que permaneceram inalterados os dados da Filial Eldorados/MS que possui registro neste Regional e foram realizadas as seguintes alterações na Matriz: 1) Razão Social: Bussadori, Garcia & Cia Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua João Wyclif, nº 111, Gleba Fazenda Palhano, 13º andar, salas 1301 a 1312, CEP 86.050-450 em Londrina - PR, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 49.996.773,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e setenta e três reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos administradores não sócios e diretores: Sheilla Maria Pereira Albuquerque, José Mauricio Mora Puliti, Fernando Henrique Bordoni Manzeppi, Felipe Neufeld e Axel Jorge Labourt, conforme Cláusula Nona da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Bussadori, Garcia & Cia Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.93/2024	
Referência:	Processo nº J2024/001197-4	
Interessado:	K2 Agroambiental	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/001197-4, A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 03 de janeiro de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de K2 Agroambiental Ltda. Cláusula Primeira: O endereço e na Rua Antônio Valadares, nº 231, Jardim Garcia Leal, CEP nº 79.190-000, Terenos-MS; Cláusula 3ª- Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Cláusula 10ª: A administração da sociedade cabe às sócias Rayane Mayumi Brasil Kurose e Stefani Yumi Brasil Kurose. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Agronomia e Engenharia Sanitária e Ambiental, com restrição nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia de Segurança do Trabalho, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Geologia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.94/2024	
Referência:	Processo nº F2023/113524-0	
Interessado:	Jose Ivaldo Do Carmo	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/113524-0, Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento das BAIXA das ARTs nºs 11576549, 11628365, 11748393, 11701423, 1320170052413, 1320170041276, 1320170072291, 1320170095462, 1320180067319 e 1320180010357, em nome do Engenheiro Agrônomo José Ivaldo do Carmo nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.95/2024	
Referência:	Processo nº F2023/116185-3	
Interessado:	Rodrigo Figueiredo Da Costa	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/116185-3, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320200098811, em nome do Engenheiro Agrônomo Rodrigo Figueiredo da Costa, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.96/2024	
Referência:	Processo nº F2023/115869-0	
Interessado:	Matheus Gonçalves Rojas	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/115869-0, Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento das BAIXA das ARTs nºs 1320210094150, 1320210096921, 1320210099698, 1320210100826, 1320210115404, 1320210115406, 1320210127353, 1320210129976, 1320210130198 e 1320210130219, em nome do Engenheiro Agrônomo Matheus Gonçalves Rojas nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.97/2024	
Referência:	Processo nº F2023/046909-9	
Interessado:	Edison Cassuci Ferreira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/046909-9, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190111638, 1320210018641, 1320210099153, 1320190081614, 1320210057433, 1320210057505, 1320210062988, 1320210081236, 1320210087589 e 1320210105100 .". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.98/2024	
Referência:	Processo nº F2023/085247-0	
Interessado:	Flávia Gimenez Carneiro	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085247-0, A profissional Eng^a Florestal FLÁVIA GIMENEZ CARNEIRO requer as baixas das ARTs n. 1320200008032; 1320200054969; 1320220102162; 1320220102175; 1320220138544; 1320220144872; 1320230 conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelas baixas das ARTs n. 1320200008032; 1320200054969; 1320220102162; 1320220102175; 1320220138544; 1320220144872; 1320230 e 1320220013089.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.99/2024	
Referência:	Processo nº F2023/099978-0	
Interessado:	Edson Carlos Berti	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099978-0, Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento das BAIXA das ARTs nºs 1320230011587, 1320230011629, 1320230011660, 1320230011677, 1320230011691, 1320230011718 e 1320230011734 Engenheiro Agrônomo Edson Carlos Berti nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.100/2024	
Referência:	Processo nº F2023/103002-3	
Interessado:	Fernando Machado Klein	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103002-3, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320210079477, em nome do Engenheiro Agrônomo Fernando Machado Klein, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.101/2024	
Referência:	Processo nº F2023/103692-7	
Interessado:	Matias Freier	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103692-7, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230048899, em nome do Engenheiro Agrônomo Matias Freier, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.102/2024	
Referência:	Processo nº F2023/103694-3	
Interessado:	Matias Freier	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103694-3, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230048850, em nome do Engenheiro Agrônomo Matias Freier, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.103/2024	
Referência:	Processo nº F2023/103790-7	
Interessado:	Gabriel Garcia Barbosa	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103790-7, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230076579, em nome do Engenheiro Agrônomo Gabriel Garcia Barbosa nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.104/2024	
Referência:	Processo nº F2023/103879-2	
Interessado:	Bruna Zaparoli Beretta	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103879-2, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320200021475 e 1320230021480, em nome da Engenheira Agrônoma Bruna Zaparoli Beretta, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.105/2024	
Referência:	Processo nº F2023/104539-0	
Interessado:	Felipe Gonçalves De Godoy	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/104539-0, Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320220118940, em nome do Engenheiro Agrônomo Felipe Gonçalves de Godoy nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.106/2024	
Referência:	Processo nº F2023/104774-0	
Interessado:	Rafael Thales Andrioli	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/104774-0, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320220082452, em nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Thales Andrioli, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.107/2024	
Referência:	Processo nº F2023/104816-0	
Interessado:	Orivaldo Cristianini	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/104816-0, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230050467, em nome do Engenheiro Agrônomo Orivaldo Cristianini, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.108/2024	
Referência:	Processo nº F2023/105678-2	
Interessado:	Ericson Yugo Matsuoka	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105678-2, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320200091522, em nome do Engenheiro Agrônomo Ericson Yugo Matsuoka nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.109/2024	
Referência:	Processo nº F2023/105767-3	
Interessado:	Felipe Gonçalves De Godoy	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105767-3, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento das BAIXA das ARTs nºs 1320220147731, 1320220147722, 1320220147725, em nome do Engenheiro Agrônomo Felipe Gonçalves de Godoy nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.110/2024	
Referência:	Processo nº F2023/105838-6	
Interessado:	Rafael Kronbauer	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105838-6, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320200081839, em nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Kronbauer nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.111/2024	
Referência:	Processo nº F2023/105892-0	
Interessado:	Daniel Stoffel	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105892-0, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento das BAIXA das ARTs nºs 1320220121115 e 1320220121158, em nome do Engenheiro Agrônomo Daniel Stoffel nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.112/2024	
Referência:	Processo nº F2023/106112-3	
Interessado:	Daniel Stoffel	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106112-3, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320170002532, em nome do Engenheiro Agrônomo Daniel Stoffel, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.113/2024	
Referência:	Processo nº F2023/106113-1	
Interessado:	Rogerio Luiz Beladelli	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106113-1, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, (declaração sob pena da lei), estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento das BAIXA das ARTs nºs 1320180039141, 1320170063454, 1320180038951, 1320180075102, 1320160049823, 1320170101115, 1320170121678, 1320180058961, 1320180076786, 1320170101135, em nome do Engenheiro Agrônomo Rogério Luiz Beladelli nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.114/2024	
Referência:	Processo nº F2023/106276-6	
Interessado:	Rogerio Luiz Beladelli	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106276-6, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento das BAIXA das ARTs nºs 1320190043122, 1320180075313, 1320180075316 e 1320180075305, em nome do Engenheiro Agrônomo Rogério Luiz Beladelli nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.115/2024	
Referência:	Processo nº F2023/106405-0	
Interessado:	Elton Franco Ventura	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106405-0, Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da Baixa da ART nº: 1320230027759, 1320200085942, 1320210105330, 1320220119193, 1320220120951, 1320230002306 e 1320230044082, em nome do Eng. Agrônomo Elton Franco Ventura, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.116/2024	
Referência:	Processo nº F2023/106670-2	
Interessado:	Cassio Miranda Nunes	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106670-2, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento das BAIXA das ARTs nºs 1320220139937 e 1320220139941, em nome do Engenheiro Agrônomo Cassio Miranda Nunes nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.117/2024	
Referência:	Processo nº F2023/106676-1	
Interessado:	Cassio Miranda Nunes	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento da Baixa da ART por Ad Referendum
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106676-1, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Cassio Miranda Nunes, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220132680, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320220132680, em nome do Engenheiro Agrônomo Cassio Miranda Nunes, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.118/2024	
Referência:	Processo nº F2023/106719-9	
Interessado:	Marcio Beukhof	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106719-9, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Marcio Beukhof, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230032915, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230032915, em nome do Engenheiro Agrônomo Marcio Beukhof, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.119/2024	
Referência:	Processo nº F2023/106815-2	
Interessado:	Rafael Ademir De Paula Araujo	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106815-2, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Ademir de Paula Araujo, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210114683, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320210114683, em nome do Engenheiro Rafael Ademir de Paula Araujo, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.120/2024	
Referência:	Processo nº F2023/106817-9	
Interessado:	Rafael Ademir De Paula Araujo	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106817-9, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Ademir de Paula Araujo, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210129435, 1320220005457, 1320220001419, 1320210123162, 1320220005455, 1320210125306, 1320220002730, 1320210123936, 1320210123790 e 1320210123170, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA das ART's nºs 1320210129435, 1320220005457, 1320220001419, 1320210123162, 1320220005455, 1320210125306, 1320220002730, 1320210123936, 1320210123790 e 1320210123170, em nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Ademir de Paula Araujo, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.121/2024	
Referência:	Processo nº F2023/106977-9	
Interessado:	Juliano Ferri De Oliveira	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106977-9, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Juliano Ferri de Oliveira, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230093106, 1320230093108, 1320210130528, 1320220038672, 1320220038708, 1320220038718, 1320220038724, 1320220133606, 1320220107257, 1320220035655, 1320220133619 e 132020220133599, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA das ART's nºs 1320230093106, 1320230093108, 1320210130528, 1320220038672, 1320220038708, 1320220038718, 1320220038724, 1320220133606, 1320220107257, 1320220035655, 1320220133619 e 132020220133599, em nome do Engenheiro Agrônomo Juliano Ferri de Oliveira, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.122/2024	
Referência:	Processo nº F2023/106992-2	
Interessado:	Juliano Ferri De Oliveira	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106992-2, que o profissional Engenheiro Agrônomo Juliano Ferri de Oliveira, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230093108, 1320230026289, 1320230026284, 1320230026190, 1320230026174, 1320230026185, 1320230026180, 1320220133626, 1320230026298 e 1320230026301, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320230093108, 1320230026289, 1320230026284, 1320230026190, 1320230026174, 1320230026185, 1320230026180, 1320220133626, 1320230026298 e 1320230026301, em nome do Engenheiro Agrônomo Juliano Ferri de Oliveira, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.123/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107002-5	
Interessado:	Juliano Ferri De Oliveira	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107002-5, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Juliano Ferri de Oliveira, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230093106, 1320230024791 e 1320230024792, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320230093106, 1320230024791 e 1320230024792, em nome do Engenheiro Agrônomo Juliano Ferri de Oliveira, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.124/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107134-0	
Interessado:	Mario Kai	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107134-0, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Mario Kai, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320190120842, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320190120842, em nome do Engenheiro Agrônomo Mario Kai nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.125/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107171-4	
Interessado:	Mario Kai	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107171-4, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Mario Kai, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320200002025, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART n. 1320200002025, em nome do Engenheiro Agrônomo Mario Kai nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.126/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107174-9	
Interessado:	Mario Kai	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa da ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107174-9, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Mario Kai, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320200002008, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320200002008, em nome do Engenheiro Agrônomo Mario Kai nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.127/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107179-0	
Interessado:	Mario Kai	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107179-0, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Mario Kai, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320200002000, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320200002000, em nome do Engenheiro Agrônomo Mario Kai nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.128/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107181-1	
Interessado:	Mario Kai	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107181-1, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Mario Kai, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320200001968, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320200001968, em nome do Engenheiro Agrônomo Mario Kai nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.129/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107183-8	
Interessado:	Mario Kai	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107183-8, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Mario Kai, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320200001965, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320200001965, em nome do Engenheiro Agrônomo Mario Kai nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.130/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107188-9	
Interessado:	Mario Kai	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107188-9, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Mario Kai, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 1320200001962, 1320200001945, 1320200001933, 1320200001883 e 1320200001900, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART's n°s 1320200001962, 1320200001945, 1320200001933, 1320200001883 e 1320200001900, em nome do Engenheiro Agrônomo Mario Kai nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.131/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107267-2	
Interessado:	Jacson Roberto Tenfen	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107267-2, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Jacson Roberto Tenfen, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 11500054, 11500398, 11529095, 11529102, 11533271 e 11533274, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA das ART's nºs 11500054, 11500398, 11529095, 11529102, 11533271 e 11533274, em nome do Engenheiro Agrônomo Jacson Roberto Tenfen, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.132/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107322-9	
Interessado:	Mario Kai	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107322-9, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Mario Kai, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320200001988, 1320200002100, 1320200002060, 1320200002067, 1320200002077, 1320200002086, 1320200002095, 1320200004251, 1320200003780 e 1320200063025, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA das ART's nºs 1320200001988, 1320200002100, 1320200002060, 1320200002067, 1320200002077, 1320200002086, 1320200002095, 1320200004251, 1320200003780 e 1320200063025, em nome do Engenheiro Agrônomo Mario Kai nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.133/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107356-3	
Interessado:	Roger Vitorino Da Costa	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107356-3, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Roger Vitorino da Costa, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220108045, 1320220132713, 1320220151920, 1320230006698, 1320230024414, 1320230035274, 1320230044145, 1320230060834 e 1320230069154, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA das ART's nºs 1320220108045, 1320220132713, 1320220151920, 1320230006698, 1320230024414, 1320230035274, 1320230044145, 1320230060834 e 1320230069154, em nome do Engenheiro Agrônomo Roger Vitorino da Costa, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.134/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107404-7	
Interessado:	Leandro De Souza Machado Da Silveira	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107404-7, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Leandro de Souza Machado da Silveira, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210004330, 1320210011036, 1320210015503, 1320210015504, 1320210018953, 1320210020613, 1320210030943, 1320210033356, 1320210067187 e 1320210072591, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA das ART's nºs 1320210004330, 1320210011036, 1320210015503, 1320210015504, 1320210018953, 1320210020613, 1320210030943, 1320210033356, 1320210067187 e 1320210072591, em nome do Engenheiro Agrônomo Leandro de Souza Machado da Silveira, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.135/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107405-5	
Interessado:	Leandro De Souza Machado Da Silveira	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107405-5, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Leandro de Souza Machado da Silveira, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210080931, 1320210100208, 1320210100240, 1320210102849, 1320210113903, 1320210127806, 1320220041832 e 1320220047733, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA das ART's nºs 1320210080931, 1320210100208, 1320210100240, 1320210102849, 1320210113903, 1320210127806, 1320220041832 e 1320220047733, em nome do Engenheiro Agrônomo Leandro de Souza Machado da Silveira, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.136/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107443-8	
Interessado:	Mario Kai	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107443-8, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Mario Kai, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320200001940, 1320200001950, 1320190056471, 1320190056450, 1320190056445, 1320190056460, 1320190056829, 1320190042490, 1320190042499 e 1320190042504, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA das ART's nºs 1320200001940, 1320200001950, 1320190056471, 1320190056450, 1320190056445, 1320190056460, 1320190056829, 1320190042490, 1320190042499 e 1320190042504, em nome do Engenheiro Agrônomo Mario Kai nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.137/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107490-0	
Interessado:	Alanna Tayse Pagnoncelli Corso	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107490-0, considerando que o profissional Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli Corso, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230018586, 1320230052320, 1320220142618, 1320220142606, 1320220145850, 1320220139317, 1320220135513 e 1320220139524, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA das ART's nºs 1320230018586, 1320230052320, 1320220142618, 1320220142606, 1320220145850, 1320220139317, 1320220135513 e 1320220139524, em nome da Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli Corso, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.138/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107533-7	
Interessado:	Alanna Tayse Pagnoncelli Corso	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa da ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107533-7, considerando que a profissional Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli Corso, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220142613, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320220142613, em nome da Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli Corso, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.139/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107587-6	
Interessado:	Eder Fernandes Santana	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107587-6, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Eder Fernandes Santana, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220009052, 1320220098036, 1320220095289, 1320220010836, 1320220035911, 1320220084546, 1320220080533, 1320220090142, 1320220096446 e 1320220107326, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA das ART's nºs 1320220009052, 1320220098036, 1320220095289, 1320220010836, 1320220035911, 1320220084546, 1320220080533, 1320220090142, 1320220096446 e 1320220107326, em nome do Engenheiro Agrônomo Eder Fernandes Santana, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.140/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107591-4	
Interessado:	Mario Kai	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107591-4, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Mario Kai, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 1320190042509, 1320190094980, 1320190086880, 1320190086891, 1320190093428, 1320190112754, 1320190112767, 1320190112772, 1320190112780 e 1320190057057, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA das ART's n°s 1320190042509, 1320190094980, 1320190086880, 1320190086891, 1320190093428, 1320190112754, 1320190112767, 1320190112772, 1320190112780 e 1320190057057, em nome do Engenheiro Agrônomo Mario Kai nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.141/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107594-9	
Interessado:	Eder Fernandes Santana	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107594-9, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Eder Fernandes Santana, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220036009, 1320220055424 e 1320220028045, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART's nºs 1320220036009, 1320220055424 e 1320220028045, em nome do Engenheiro Agrônomo Eder Fernandes Santana, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.142/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107598-1	
Interessado:	Alanna Tayse Pagnoncelli Corso	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107598-1, considerando que a profissional Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli Corso, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230057855, 1320230057639, 1320230057823, 1320230057767, 1320230057727, 1320230057847, 1320230057806, 1320230056695, 1320230056832 e 1320230056724, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA das ART's n. 1320230057855, 1320230057639, 1320230057823, 1320230057767, 1320230057727, 1320230057847, 1320230057806, 1320230056695, 1320230056832 e 1320230056724, em nome da Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli Corso, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.143/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107641-4	
Interessado:	Alanna Tayse Pagnoncelli Corso	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107641-4, considerando que a profissional Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli Corso, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230052838, 1320230045273, 1320230062435, 1320230057333, 1320230057593, 1320230056775, 1320230056828, 1320230057463, 1320230057588 e 1320230057250, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA das ART n°s 1320230052838, 1320230045273, 1320230062435, 1320230057333, 1320230057593, 1320230056775, 1320230056828, 1320230057463, 1320230057588 e 1320230057250, em nome da Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli Corso, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.144/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107642-2	
Interessado:	Alanna Tayse Pagnoncelli Corso	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107642-2, considerando que a profissional Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli Corso, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230057276, 1320230057286, 1320230057300, 1320230057744, 1320230052860, 1320230052693, 1320230058364, 1320230052721, 1320230052674 e 1320230052654, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nºs 1320230057276, 1320230057286, 1320230057300, 1320230057744, 1320230052860, 1320230052693, 1320230058364, 1320230052721, 1320230052674 e 1320230052654, em nome da Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli Corso, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.145/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107767-4	
Interessado:	Antonio Gabriel Zanella	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107767-4, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230002372, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230002372, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.146/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107817-4	
Interessado:	Antonio Gabriel Zanella	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa da ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107817-4, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230002787, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230002787, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.147/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107818-2	
Interessado:	Antonio Gabriel Zanella	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa da ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107818-2, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230000713, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230000713, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.148/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107820-4	
Interessado:	Antonio Gabriel Zanella	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa da ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107820-4, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220162069, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320220162069, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.149/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107822-0	
Interessado:	Antonio Gabriel Zanella	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107822-0, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230004562, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230004562, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.150/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107823-9	
Interessado:	Antonio Gabriel Zanella	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa da ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107823-9, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230000692, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230000692, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.151/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107824-7	
Interessado:	Antonio Gabriel Zanella	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107824-7, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230000703, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230000703, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.152/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107825-5	
Interessado:	Antonio Gabriel Zanella	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107825-5, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230000680, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230000680, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.153/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107827-1	
Interessado:	Antonio Gabriel Zanella	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa da ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107827-1, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230000707, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230000707, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.154/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107828-0	
Interessado:	Antonio Gabriel Zanella	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107828-0, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230000678, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230000678, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.155/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107829-8	
Interessado:	Antonio Gabriel Zanella	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107829-8, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230000674, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230000674, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.156/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107831-0	
Interessado:	Antonio Gabriel Zanella	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107831-0, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230000156, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, stando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230000156, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.157/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107832-8	
Interessado:	Antonio Gabriel Zanella	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa da ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107832-8, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230000141, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230000141, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.158/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107833-6	
Interessado:	Antonio Gabriel Zanella	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa da ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107833-6, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230000130, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230000130, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.159/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107834-4	
Interessado:	Antonio Gabriel Zanella	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa da ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107834-4, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230000124, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU ppela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230000124, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.160/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107840-9	
Interessado:	Antonio Gabriel Zanella	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107840-9, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230000116, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230000116, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.161/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107844-1	
Interessado:	Antonio Gabriel Zanella	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107844-1, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230000751, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230000751, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.162/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107845-0	
Interessado:	Antonio Gabriel Zanella	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa da ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107845-0, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230000099, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230000099, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.163/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107846-8	
Interessado:	Antonio Gabriel Zanella	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107846-8, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220162102, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320220162102, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.164/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107847-6	
Interessado:	Antonio Gabriel Zanella	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa da ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107847-6, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230020730, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230020730, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.165/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107850-6	
Interessado:	Antonio Gabriel Zanella	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107850-6, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230000756, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230000756, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.166/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107851-4	
Interessado:	Antonio Gabriel Zanella	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa da ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107851-4, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230012247, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230012247, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.167/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107852-2	
Interessado:	Antonio Gabriel Zanella	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107852-2, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230009394, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230009394, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.168/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107853-0	
Interessado:	Antonio Gabriel Zanella	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa da ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107853-0, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230009329, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230009329, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.169/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107855-7	
Interessado:	Antonio Gabriel Zanella	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107855-7, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230009192, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230009192, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.170/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107856-5	
Interessado:	Antonio Gabriel Zanella	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa das ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107856-5, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230009186, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230009186, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.171/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107858-1	
Interessado:	Antonio Gabriel Zanella	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa da ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107858-1, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230002325, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230002325, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Gabriel Zanella, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.172/2024	
Referência:	Processo nº F2023/108067-5	
Interessado:	Andre Paulo Assmann	

- **EMENTA:** Homologa o deferimento por Ad Referendum da Baixa da ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108067-5, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo André Paulo Assmann, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230000861, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230000861, em nome do Engenheiro Agrônomo André Paulo Assmann, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.173/2024	
Referência:	Processo nº F2023/108068-3	
Interessado:	Andre Paulo Assmann	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108068-3, o profissional Engenheiro Agrônomo André Paulo Assmann, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230005201, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230005201, em nome do Engenheiro Agrônomo André Paulo Assmann, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.174/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000321-1	
Interessado:	Rafael Monteiro De Moraes	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000321-1, o profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Monteiro de Moraes, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320180066405, 1320220111465 e 1320220126666, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que a baixa da responsabilidade técnica do profissional pela empresa já foi baixada em 22/11/2023 conforme ART n. 1320210001041, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento das BAIXA das ARTs nºs 1320180066405, 1320220111465 e 1320220126666, em nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Monteiro de Moraes nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.175/2024	
Referência:	Processo nº F2023/108277-5	
Interessado:	Pedro José De Souza Comparin	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108277-5, o profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230046789, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230046789, em nome do Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.176/2024	
Referência:	Processo nº F2023/108279-1	
Interessado:	Pedro José De Souza Comparin	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108279-1, o profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230046829, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230046829, em nome do Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.177/2024	
Referência:	Processo nº F2023/108280-5	
Interessado:	Pedro José De Souza Comparin	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108280-5, o profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230046871, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230046871, em nome do Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.178/2024	
Referência:	Processo nº F2023/108281-3	
Interessado:	Pedro José De Souza Comparin	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108281-3, o profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230046894, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230046894, em nome do Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.179/2024	
Referência:	Processo nº F2023/108282-1	
Interessado:	Pedro José De Souza Comparin	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108282-1, o profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230046910, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230046910, em nome do Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.180/2024	
Referência:	Processo nº F2023/108283-0	
Interessado:	Pedro José De Souza Comparin	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108283-0, o profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230046922, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230046922, em nome do Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.181/2024	
Referência:	Processo nº F2023/108284-8	
Interessado:	Pedro José De Souza Comparin	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108284-8, o profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230047078, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230047078, em nome do Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.182/2024	
Referência:	Processo nº F2023/108285-6	
Interessado:	Pedro José De Souza Comparin	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108285-6, o profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230090993, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230090993, em nome do Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.183/2024	
Referência:	Processo nº F2023/108321-6	
Interessado:	Roger Vitorino Da Costa	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108321-6, o profissional Engenheiro Agrônomo Roger Vitorino da Costa, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320230078110, 1320230091675 e 1320230103229, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento das BAIXA das ARTs nºs 1320230078110, 1320230091675 e 1320230103229, em nome do Engenheiro Agrônomo Roger Vitorino da Costa nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.184/2024	
Referência:	Processo nº F2023/108356-9	
Interessado:	Alexandre Cid Da Rosa	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108356-9, o profissional Engenheiro Agrônomo Alexandre Cid da Rosa, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230119947, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230119947, em nome do Engenheiro Agrônomo Alexandre Cid da Rosa, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.185/2024	
Referência:	Processo nº F2023/108463-8	
Interessado:	Gustavo Zauchin	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108463-8, o profissional Engenheiro Agrônomo Gustavo Zauchin, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220038016, 1320220038022, 1320220038043, 1320220038058, 1320220038085 e 1320220038097, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320220038016, 1320220038022, 1320220038043, 1320220038058, 1320220038085 e 1320220038097, em nome do Engenheiro Agrônomo Gustavo Zauchin, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.186/2024	
Referência:	Processo nº F2023/108464-6	
Interessado:	Gustavo Zauchin	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108464-6, o profissional Engenheiro Agrônomo Gustavo Zauchin, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220137430, 1320220137463, 1320220134373, 1320220134375, 1320220134377, 1320220134378 e 1320220141738, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320220137430, 1320220137463, 1320220134373, 1320220134375, 1320220134377, 1320220134378 e 1320220141738, em nome do Engenheiro Agrônomo Gustavo Zauchin, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.187/2024	
Referência:	Processo nº F2023/108470-0	
Interessado:	Gustavo Zauchin	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108470-0, o profissional Engenheiro Agrônomo Gustavo Zauchin, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230049100, 1320230049082, 1320230036641, 1320230036643, 1320230036645 e 1320230036647, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320230049100, 1320230049082, 1320230036641, 1320230036643, 1320230036645 e 1320230036647, em nome do Engenheiro Agrônomo Gustavo Zauchin, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.188/2024	
Referência:	Processo nº F2023/108674-6	
Interessado:	Edno Martins Vicentini	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108674-6, o profissional Engenheiro Agrônomo Edno Martins Vicentini, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320220089378, 1320220116939, 1320220062047, 1320220122990, 1320220137792, 1320220139139, 1320220152045, 1320220067068, 1320220080989 e 1320220084154, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento das BAIXA das ARTs nºs 1320220089378, 1320220116939, 1320220062047, 1320220122990, 1320220137792, 1320220139139, 1320220152045, 1320220067068, 1320220080989 e 1320220084154, em nome do Engenheiro Agrônomo Edno Martins Vicentini nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.189/2024	
Referência:	Processo nº F2023/109656-3	
Interessado:	Jadson Batista Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/109656-3, o profissional Engenheiro Agrônomo Jadson Batista da Silva, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320180004416, 1320180004421, 1320180004495, 1320180004504, 1320180004508, 1320180004518, 1320180004528, 1320180004541, 1320180004548 e 1320180004568, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento das BAIXA das ARTs nºs 1320180004416, 1320180004421, 1320180004495, 1320180004504, 1320180004508, 1320180004518, 1320180004528, 1320180004541, 1320180004548 e 1320180004568, em nome do Engenheiro Agrônomo Jadson Batista da Silva nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.190/2024	
Referência:	Processo nº F2023/109821-3	
Interessado:	Willian Lima Rodrigues	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/109821-3, o profissional Engenheiro Agrônomo Willian Lima Rodrigues, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220134743, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320220134743, em nome do Engenheiro Agrônomo Willian Lima Rodrigues, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.191/2024	
Referência:	Processo nº F2023/110588-0	
Interessado:	Barbara Giusseppina Maresciallo	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/110588-0, a profissional Engenheira Agrônoma Barbara Giusseppina Maresciallo, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220024058, 1320220057420 e 1320230059888, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320220024058, 1320220057420 e 1320230059888, em nome da Engenheira Agrônoma Barbara Giusseppina Maresciallo, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.192/2024	
Referência:	Processo nº F2023/110747-6	
Interessado:	Fabio Divino Moreira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/110747-6, o profissional Engenheiro Agrônomo Fabio Divino Moreira, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320180013795, 1320180013800, 1320180013803, 1320180013813, 1320180013817, 1320180013823, 1320180015543, 1320180015623, 1320180017019 e 1320180017022, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320180013795, 1320180013800, 1320180013803, 1320180013813, 1320180013817, 1320180013823, 1320180015543, 1320180015623, 1320180017019 e 1320180017022, em nome do Engenheiro Agrônomo Fabio Divino Moreira, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.193/2024	
Referência:	Processo nº F2023/110875-8	
Interessado:	Maria Isabel Leite Walker	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/110875-8, a profissional Engenheira Agrônoma Maria Isabel Leite Walker, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230039395, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230039395, em nome da Engenheira Agrônoma Maria Isabel Leite Walker, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.194/2024	
Referência:	Processo nº F2023/110951-7	
Interessado:	Mateus Abdo Nobrega Correa	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/110951-7, o profissional Engenheiro Agrônomo Mateus Abdo Nobrega Correa, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320230124310 e 1320230124424, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento das BAIXA das ARTs nºs 1320230124310 e 1320230124424, em nome do Engenheiro Agrônomo Mateus Abdo Nobrega Correa nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.195/2024	
Referência:	Processo nº F2023/110953-3	
Interessado:	Mateus Abdo Nobrega Correa	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/110953-3, o profissional Engenheiro Agrônomo Mateus Abdo Nobrega Correa, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230087863, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230087863, em nome do Engenheiro Agrônomo Mateus Abdo Nobrega Correa, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.196/2024	
Referência:	Processo nº F2023/110955-0	
Interessado:	Everton Nelson Wisch	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/110955-0, o profissional Engenheiro Florestal Everton Nelson Wisch, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220102070, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320220102070, em nome do Engenheiro Florestal Everton Nelson Wisch, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.197/2024	
Referência:	Processo nº F2023/110967-3	
Interessado:	Everton Nelson Wisch	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/110967-3, o profissional Engenheiro Florestal Everton Nelson Wisch, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320200103711, 1320200080750, 1320170091098, 1320170089663 e 1320160011453, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320200103711, 1320200080750, 1320170091098, 1320170089663 e 1320160011453, em nome do Engenheiro Florestal Everton Nelson Wisch, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.198/2024	
Referência:	Processo nº F2023/111115-5	
Interessado:	Jadson Batista Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/111115-5, o profissional Engenheiro Agrônomo Jadson Batista da Silva, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320180004577, 1320180004591, 1320180004610, 1320180004629, 1320180004653, 1320180004668, 1320180005056, 1320180005092, 1320180005105 e 1320180005114, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento das BAIXA das ARTs nºs 1320180004577, 1320180004591, 1320180004610, 1320180004629, 1320180004653, 1320180004668, 1320180005056, 1320180005092, 1320180005105 e 1320180005114, em nome do Engenheiro Agrônomo Jadson Batista da Silva nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.199/2024	
Referência:	Processo nº F2023/112003-0	
Interessado:	Rafael Siqueira Cardoso	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/112003-0, o profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Siqueira Cardoso, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230048882, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230048882, em nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Siqueira Cardoso, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.200/2024	
Referência:	Processo nº F2023/112489-3	
Interessado:	Jadson Batista Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/112489-3, o profissional Engenheiro Agrônomo Jadson Batista da Silva, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320180005123, 1320180005133, 1320180005146, 1320180005164, 1320180005172, 1320180005177, 1320180005183, 1320180005433, 1320180005467 e 1320180005508, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento das BAIXA das ARTs nºs 1320180005123, 1320180005133, 1320180005146, 1320180005164, 1320180005172, 1320180005177, 1320180005183, 1320180005433, 1320180005467 e 1320180005508,, em nome do Engenheiro Agrônomo Jadson Batista da Silva nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.201/2024	
Referência:	Processo nº F2023/113112-1	
Interessado:	Robert Willer Wobeto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/113112-1, o profissional Engenheiro Agrônomo Robert Willer Wobeto, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230139916, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230139916, em nome do Engenheiro Agrônomo Robert Willer Wobeto, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.202/2024	
Referência:	Processo nº F2023/113275-6	
Interessado:	Caroline Harms Soares Canova	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/113275-6, a profissional Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220042783, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320220042783, em nome da Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.203/2024	
Referência:	Processo nº F2023/113519-4	
Interessado:	Caio José Andrade	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/113519-4, o profissional Engenheiro Agrônomo Caio José Andrade, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230112494, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230112494, em nome do Engenheiro Agrônomo Caio José Andrade, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.204/2024	
Referência:	Processo nº F2023/113576-3	
Interessado:	Jose Ivaldo Do Carmo	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/113576-3, o profissional Engenheiro Agrônomo José Ivaldo do Carmo, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320190074270, 1320200012646, 1320170119734, 1320200010379, 1320190073761, 1320180033533, 1320190026487, 1320170107405 e 1320180087192, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da **BAIXA** das ARTs nºs 1320190074270, 1320200012646, 1320170119734, 1320200010379, 1320190073761, 1320180033533, 1320190026487, 1320170107405 e 1320180087192, em nome do Engenheiro Agrônomo José Ivaldo do Carmo, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.205/2024	
Referência:	Processo nº F2023/113586-0	
Interessado:	Jose Ivaldo Do Carmo	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/113586-0, o profissional Engenheiro Agrônomo José Ivaldo do Carmo, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320190074277 e 1320200008987, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320190074277 e 1320200008987, em nome do Engenheiro Agrônomo José Ivaldo do Carmo, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.206/2024	
Referência:	Processo nº F2023/113661-1	
Interessado:	Fabio Divino Moreira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/113661-1, o profissional Engenheiro Agrônomo Fábio Divino Moreira, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320180000921, 1320180000924, 1320180000929, 1320180000934, 1320180000938, 1320180005036, 1320180005043, 1320180005052, 1320180005060 e 1320180005069, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320180000921, 1320180000924, 1320180000929, 1320180000934, 1320180000938, 1320180005036, 1320180005043, 1320180005052, 1320180005060 e 1320180005069, em nome do Engenheiro Agrônomo Fábio Divino Moreira, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.207/2024	
Referência:	Processo nº F2023/113856-8	
Interessado:	Marcelo De Lima Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/113856-8, considerando que o Engenheiro Agrônomo Marcelo de Lima Silva, requer à este Conselho a baixa da ART's n°s: 1320220035369, 1320220035388 e 1320220084181, perante este Conselho. Considerando que analisando o presente processo, constatamos a seguinte inconformidade: 1) Na ART n. 1320220035369, não consta o preenchimento como Empresa Contratada a COAMO Agroindustrial Cooperativa, considerando que a mesma possui valor da obra e/ou serviços de R\$ 0,01 e atividade de Projeto de 50 hectares para a produção de grãos agrícolas, tendo como Contratante a Pessoa Física Srª Maria Izabel Adams, devendo a referida ART ser substituída para o preenchimento correto do Campo Empresa Contratada COAMO Agroindustrial Cooperativa ou para correção do valor no caso de prestação de serviço direto à Contratante, entretanto o sistema e-crea não possibilitada baixar a referida ART individualmente em diligência, motivo pelo qual a mesma será indeferida. 2) considerando que em relação as ART's n°s: 1320220035388 e 1320220084181 não foram observadas inconformidades, podendo ser deferidas. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, DECIDIU pela homologação do ad referendum como segue: 1) pelo deferimento da Baixa das ART's n°s: 1320220035388 e 1320220084181. 2) e pelo indeferimento da ART n. 1320220035369, ambas em nome do Engenheiro Agrônomo Marcelo de Lima Silva, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.208/2024	
Referência:	Processo nº F2023/114167-4	
Interessado:	Jadson Batista Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/114167-4, o profissional Engenheiro Agrônomo Jadson Batista da Silva, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320180005515, 1320180005530, 1320180005547, 1320180005571, 1320180005593, 1320180005615, 1320180005814, 1320180005816, 1320180005821 e 1320180005824, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento das BAIXA das ARTs nºs 1320180005515, 1320180005530, 1320180005547, 1320180005571, 1320180005593, 1320180005615, 1320180005814, 1320180005816, 1320180005821 e 1320180005824, em nome do Engenheiro Agrônomo Jadson Batista da Silva nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.209/2024	
Referência:	Processo nº F2023/114349-9	
Interessado:	Cicero Rodrigues Caramori	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/114349-9, o profissional Engenheiro Agrônomo Cicero Rodrigues Caramori, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220135586, 1320220091595, 1320220091608 e 1320220091579, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320220135586, 1320220091595, 1320220091608 e 1320220091579, em nome do Engenheiro Agrônomo Cicero Rodrigues Caramori, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.210/2024	
Referência:	Processo nº F2023/114571-8	
Interessado:	Denise Nascimento Fabris	

EMENTA: Baixa de ART

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/114571-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

A profissional Engenheira Agrônoma Denise Nascimento Fabris, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220087617, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220087617, em nome da Engenheira Agrônoma Denise Nascimento Fabris, nos arquivos deste Conselho.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.211/2024	
Referência:	Processo nº F2023/114877-6	
Interessado:	Eder Fernandes Santana	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/114877-6, o profissional Engenheiro Agrônomo Eder Fernandes Santana, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220041983, 1320220015303, 1320220115458, 1320220076753, 1320210135698, 1320220065529 e 1320220003956, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320220041983, 1320220015303, 1320220115458, 1320220076753, 1320210135698, 1320220065529 e 1320220003956, em nome do Engenheiro Agrônomo Eder Fernandes Santana, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.212/2024	
Referência:	Processo nº F2023/115207-2	
Interessado:	Rafael Kronbauer	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/115207-2, o Profissional interessado, Eng. Agrônomo Rafael Kronbauer, requer a este Conselho a baixa da ART MM nº: 1320230134319. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da Baixa da ART MM nº: 1320230134319, em nome do Eng. Agrônomo Rafael Kronbauer, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.213/2024	
Referência:	Processo nº F2023/115508-0	
Interessado:	Fabio Divino Moreira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/115508-0, o profissional Engenheiro Agrônomo Fábio Divino Moreira, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320180005093, 1320180005097, 1320180005125, 1320180005131, 1320180006084, 1320180006121, 1320180006134, 1320180006140, 1320180006146 e 1320180006151, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320180005093, 1320180005097, 1320180005125, 1320180005131, 1320180006084, 1320180006121, 1320180006134, 1320180006140, 1320180006146 e 1320180006151, em nome do Engenheiro Agrônomo Fábio Divino Moreira, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.214/2024	
Referência:	Processo nº F2023/115519-5	
Interessado:	Antonio Carlos Peixoto De Oliveira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/115519-5, o profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320230021306, 1320230022031, 1320230022822, 1320230024232, 1320230027376, 1320230028460, 1320230033174, 1320230033214, 1320230065914 e 1320230067362, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento das BAIXA das ARTs nºs 1320230021306, 1320230022031, 1320230022822, 1320230024232, 1320230027376, 1320230028460, 1320230033174, 1320230033214, 1320230065914 e 1320230067362, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.215/2024	
Referência:	Processo nº F2023/115520-9	
Interessado:	Antonio Carlos Peixoto De Oliveira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/115520-9, o profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 1320230037714, 1320230074676, 1320230067382 e 1320230067369, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento das BAIXA das ARTs n°s 1320230037714, 1320230074676, 1320230067382 e 1320230067369, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.216/2024	
Referência:	Processo nº F2023/115630-2	
Interessado:	Diego Bielecki	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/115630-2, o profissional Engenheiro Agrônomo Diego Bielecki, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210120877, 1320210120895, 1320210120921, 1320230001782, 1320230001787, 1320230001794 e 1320230001797, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320210120877, 1320210120895, 1320210120921, 1320230001782, 1320230001787, 1320230001794 e 1320230001797, em nome do Engenheiro Agrônomo Diego Bielecki, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.217/2024	
Referência:	Processo nº F2023/115638-8	
Interessado:	Laender Dutra Corso	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/115638-8, o profissional Engenheiro Agrônomo Laender Dutra Corso, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220034753 e 1320230059502, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320220034753 e 1320230059502, em nome do Engenheiro Agrônomo Laender Dutra Corso, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.218/2024	
Referência:	Processo nº F2023/115716-3	
Interessado:	Laiz Violin Ciceri	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/115716-3, a profissional Engenheira Agrônoma Laiz Violin Ciceri, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs 1320230044569, 1320230044598, 1320230044714, 1320230045198 e 1320230045212, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320230044569, 1320230044598, 1320230044714, 1320230045198 e 1320230045212, em nome da Engenheira Agrônoma Laiz Violin Ciceri, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.219/2024	
Referência:	Processo nº F2023/116088-1	
Interessado:	Leandro Dos Reis	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/116088-1, o profissional Engenheiro Agrônomo Leandro dos Reis, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210085245 e 1320210094519, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320210085245 e 1320210094519, em nome do Engenheiro Agrônomo Leandro dos Reis, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.220/2024	
Referência:	Processo nº F2023/115948-4	
Interessado:	Jadson Batista Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/115948-4, o profissional Engenheiro Agrônomo Jadson Batista da Silva, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320180005825, 1320180005828, 1320180006606, 1320180006612, 1320180006628, 1320180006649, 1320180006846, 1320180006880, 1320180006887 e 1320180006968, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento das BAIXA das ARTs nºs 1320180005825, 1320180005828, 1320180006606, 1320180006612, 1320180006628, 1320180006649, 1320180006846, 1320180006880, 1320180006887 e 1320180006968, em nome do Engenheiro Agrônomo Jadson Batista da Silva nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.221/2024	
Referência:	Processo nº F2023/116223-0	
Interessado:	Bruna Zaparoli Beretta	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/116223-0, a profissional Engenheira Agrônoma Bruna Zaparoli Beretta, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs 1320220156543, 1320220157324 e 1320230064638, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320220156543, 1320220157324 e 1320230064638, em nome da Engenheira Bruna Zaparoli Beretta, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.222/2024	
Referência:	Processo nº F2023/116308-2	
Interessado:	Antonio Carlos Peixoto De Oliveira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/116308-2, o profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320230033247, 1320230055639, 1320230075287 e 1320230091432, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento das BAIXA das ARTs nºs 1320230033247, 1320230055639, 1320230075287 e 1320230091432 em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.223/2024	
Referência:	Processo nº F2023/116327-9	
Interessado:	Rafael Siqueira Cardoso	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/116327-9, o profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Siqueira Cardoso, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230052591, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230052591, em nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Siqueira Cardoso, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.224/2024	
Referência:	Processo nº F2023/116457-7	
Interessado:	Fabio Divino Moreira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/116457-7, o profissional Engenheiro Agrônomo Fabio Divino Moreira, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320180006157, 1320180006161, 1320180006169, 1320180006175, 1320180006176, 1320180006272, 1320180006356, 1320180006361, 1320180006364 e 1320180006369, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento das BAIXA das ARTs nºs 1320180006157, 1320180006161, 1320180006169, 1320180006175, 1320180006176, 1320180006272, 1320180006356, 1320180006361, 1320180006364 e 1320180006369 em nome do Engenheiro Agrônomo Fabio Divino Moreira nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.225/2024	
Referência:	Processo nº F2023/116547-6	
Interessado:	Jadson Batista Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/116547-6, o profissional Engenheiro Agrônomo Jadson Batista da Silva, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320180007076, 1320180007101, 1320180007153, 1320180007167, 1320180007177, 1320180007184, 1320180019414, 1320180019420, 1320180019423 e 1320180019514, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento das BAIXA das ARTs nºs 1320180007076, 1320180007101, 1320180007153, 1320180007167, 1320180007177, 1320180007184, 1320180019414, 1320180019420, 1320180019423 e 1320180019514, em nome do Engenheiro Agrônomo Jadson Batista da Silva nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.226/2024	
Referência:	Processo nº F2023/116594-8	
Interessado:	Jacson Renan Legramante De Melo	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/116594-8, o profissional Engenheiro Agrônomo Jacson Renan Legramante de Melo, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320210138347, 1320210138371, 1320210138398, 1320210138402, 1320210138408, 1320210138581, 1320210138586, 1320210138589 e 1320210138592, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento das BAIXA das ARTs nºs 1320210138347, 1320210138371, 1320210138398, 1320210138402, 1320210138408, 1320210138581, 1320210138586, 1320210138589 e 1320210138592, em nome do Engenheiro Agrônomo Jacson Renan Legramante de Melo nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.227/2024	
Referência:	Processo nº F2023/116569-7	
Interessado:	Lucas Jandrey Camilo	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/116569-7, o profissional Engenheiro Agrônomo Lucas Jandrey Camilo, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320230003080 e 1320230003102, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento das BAIXA das ARTs nºs 1320230003080 e 1320230003102, em nome do Engenheiro Agrônomo Lucas Jandrey Camilo nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.228/2024	
Referência:	Processo nº F2023/116595-6	
Interessado:	Jacson Renan Legramante De Melo	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/116595-6, o profissional Engenheiro Agrônomo Jacson Renan Legramante de Melo, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 1320220138163, 1320220138169 e 1320220138171, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sDECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento das BAIXA das ARTs n°s 1320220138163, 1320220138169 e 1320220138171, em nome do Engenheiro Agrônomo Jacson Renan Legramante de Melo nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.229/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000027-1	
Interessado:	Niomar Zuanazzi	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000027-1, o profissional Engenheiro Agrônomo Niomar Zuanazzi, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320220157590, 1320220157612, 1320220157619, 1320220157621, 1320220157627, 1320220157634, 1320230000433 e 1320230000477, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento das BAIXA das ARTs nºs 1320220157590, 1320220157612, 1320220157619, 1320220157621, 1320220157627, 1320220157634, 1320230000433 e 1320230000477, em nome do Engenheiro Agrônomo Niomar Zuanazzi nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.230/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000055-7	
Interessado:	Jose Ivaldo Do Carmo	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000055-7, o profissional Engenheiro Agrônomo José Ivaldo do Carmo, requer a este Conselho a baixa da ART nº 11733647, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 11733647, em nome do Engenheiro Agrônomo José Ivaldo do Carmo, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.231/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000140-5	
Interessado:	Lucas Jandrey Camilo	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000140-5, o profissional Engenheiro Agrônomo Lucas Jandrey Camilo, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230007691, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230007691, em nome do Engenheiro Agrônomo Lucas Jandrey Camilo, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.232/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000157-0	
Interessado:	Angelo Saverio Pignataro	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000157-0, o profissional Engenheiro Agrônomo Angelo Saverio Pignataro, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320230093387, 1320230093392, 1320230093396, 1320230093405 e 1320230093412, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento das BAIXA das ARTs nºs 1320230093387, 1320230093392, 1320230093396, 1320230093405 e 1320230093412, em nome do Engenheiro Agrônomo Angelo Saverio Pignataro nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.233/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000159-6	
Interessado:	Angelo Saverio Pignataro	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000159-6, o profissional Engenheiro Agrônomo Angelo Saverio Pignataro, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320230093430 e 1320230093440, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento das BAIXA das ARTs nºs 1320230093430 e 1320230093440, em nome do Engenheiro Agrônomo Angelo Saverio Pignataro nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.234/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000163-4	
Interessado:	Angelo Saverio Pignataro	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000163-4, o profissional Engenheiro Agrônomo Angelo Saverio Pignataro, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 11459646, 11573104, 11573108 e 11637606, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento das BAIXA das ARTs nºs 11459646, 11573104, 11573108 e 11637606, em nome do Engenheiro Agrônomo Angelo Saverio Pignataro nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.235/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000317-3	
Interessado:	Rubens Mantovani Junior	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000317-3, o profissional Engenheiro Agrônomo Rubens Mantovani Junior, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230016377, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230016377, em nome do Engenheiro Agrônomo Rubens Mantovani Junior, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.236/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000305-0	
Interessado:	Rafael Kronbauer	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000305-0, o profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Kronbauer, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230152552, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230152552, em nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Kronbauer, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.237/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000585-0	
Interessado:	Miguel De Oliveira Dutra	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000585-0, o profissional Engenheiro Agrônomo Miguel de Oliveira Dutra, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 11621734, 11621923, 11663421, 11664451, 1320180018647, 1320180018667, 612261, 612263, 612264 e 612265 sob pena da lei, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento das BAIXA das ARTs nºs 11621734, 11621923, 11663421, 11664451, 1320180018647, 1320180018667, 612261, 612263, 612264 e 612265 em nome do Engenheiro Agrônomo Miguel de Oliveira Dutra nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.238/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000587-7	
Interessado:	Miguel De Oliveira Dutra	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000587-7, o profissional Engenheiro Agrônomo Miguel de Oliveira Dutra, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 612268, 612269, 612270 e 664881 sob pena da lei, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento das BAIXA das ARTs nºs 612268, 612269, 612270 e 664881, em nome do Engenheiro Agrônomo Miguel de Oliveira Dutra nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.239/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000758-6	
Interessado:	Rodrigo Spessatto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000758-6, o profissional Engenheiro Agrônomo Rodrigo Spessaltto, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230082217, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230082217, em nome do Engenheiro Agrônomo Rodrigo Spessaltto nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.240/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000979-1	
Interessado:	Caio José Andrade	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000979-1, o profissional Engenheiro Agrônomo Caio José Andrade, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230132616, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da BAIXA da ART nº 1320230132616, em nome do Engenheiro Agrônomo Caio José Andrade nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.241/2024	
Referência:	Processo nº F2023/112130-4	
Interessado:	Leandro Roberto Do Nascimento	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/112130-4, o profissional Engenheiro Agrônomo LEANDRO ROBERTO DO NASCIMENTO, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230141202, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE MS. a Empresa : GLAUCO OLIVEIRA E SILVA E CIA LTDA. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo pela baixa da ART nº 1320230141202, com posterior registro do Atestado Técnico,". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.242/2024	
Referência:	Processo nº F2023/113714-6	
Interessado:	Victor Suzini De Paula	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/113714-6, o Profissional Interessado (Engenheiro Agrônomo Victor Suzini de Paula), requer a Baixa da ART nº: 1320230100049 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 08/12/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada V. S. Serviços de Engenharia Ambiental-EIRELI-ME, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 05/11/2015, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Agrônomo, sendo detentor das atribuições do Artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.º 23.196/33. Possui atribuições de georreferenciamento de imóveis urbanos e rurais, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pela Baixa da ART nº: 1320230100049 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 08/12/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada V. S. Serviços de Engenharia Ambiental-EIRELI-ME, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho

Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.243/2024	
Referência:	Processo nº F2023/116183-7	
Interessado:	Cleison De Souza Rosa	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/116183-7, o profissional Eng. Agrônomo CLEISON DE SOUZA ROSA requer as baixas das ARTs n. 1320230156238; 1320230156242; 1320230156346; 1320230157075; 1320230157076; 1320230157084; 1320230157086 e 1320230157088, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - AGETTRAN, referente ao contrato n. 014/2017 - AGETTRAN com a empresa MAPÉSE MÁQUINA, PEÇAS, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo baixa das ARTs n. 1320230156238; 1320230156242; 1320230156346; 1320230157075; 1320230157076; 1320230157084; 1320230157086 e 1320230157088, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - AGETTRAN, composto de uma folha. Salientamos, que para o registro do atestado de capacidade técnica, deverá trazer um novo atestado identificando o título e o número de registro no CREA-MS do Eng. Civil IAGO DA SILVA BAROA, que laudou os serviços realizados.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.244/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000603-2	
Interessado:	Shaline Sefara Lopes Fernandes	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000603-2, a profissional Engenheira Agrônoma Shaline Sefara Lopes Fernandes requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230043584, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Município de Inocência. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, e após a análise desta Especializada, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo baixa da ART nº 1320230043584, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Shaline Sefara Lopes Fernandes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.245/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000930-9	
Interessado:	Pedro Sepulveda Neto	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000930-9, o profissional Engenheiro Florestal PEDRO SEPULVEDA NETO, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230087000, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : MUNICIPIO DE COSTA RICA. a Empresa P S ENGENHARIA EIRELI. considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional., e após a análise desta Especializada, DECIDIU pela homologação do ad referendum pela baixa da ART nº 1320230087000, com posterior registro do Atestado Técnico,". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.246/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001404-3	
Interessado:	Cleber Coelho De Sousa	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001404-3, o profissional Engenheiro Agrônomo Cleber Coelho de Sousa requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230147749, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, e após a análise desta Especializada, DECIDIU pela homologação do ad referendum pela baixa da ART nº 1320230147749, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Cleber Coelho de Sousa, com restrições as seguintes atividades. **RESTRIÇÃO:** Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.247/2024	
Referência:	Processo nº F2023/115705-8	
Interessado:	Anelisse De Oliveira Leirias	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/115705-8, A Interessada ANELISSE DE OLIVEIRA LEIRIAS requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320220029810, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo CANCELAMENTO da ART nº:1320220029810 em nome do profissional, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/03/2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.248/2024	
Referência:	Processo nº F2023/116375-9	
Interessado:	Caio José Andrade	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/116375-9, o Interessado CAIO JOSE ANDRADE requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320210128077, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que nenhuma das atividades técnicas descritas na ART foram executadas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo CANCELAMENTO da ART nº:1320210128077 em nome do profissional, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/03/2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.249/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000194-4	
Interessado:	Jonatas Elias Dutra Salomao	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000194-4, o Interessado JONATAS ELIAS DUTRA SALOMÃO requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320180116809, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320180116809 em nome do profissional, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/03/2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.250/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000206-1	
Interessado:	Jonatas Elias Dutra Salomao	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000206-1, o Interessada JONATAS ELIAS DUTRA SALOMÃO requer o CANCELAMENTO da ART nº: 11741079, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado. ante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo CANCELAMENTO da ART nº: 11741079 em nome do profissional, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/03/2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.251/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000434-0	
Interessado:	Alan Da Silva Rodrigues	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000434-0, o Interessado requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320220067997, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320220067997 em nome do profissional, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/03/2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.252/2024	
Referência:	Processo nº F2023/110855-3	
Interessado:	Marcio Sales Palmeira Junior	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/110855-3, o Interessado MARCIO SALES PALMEIRA JUNIOR requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320230135013, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320230135013 em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.253/2024	
Referência:	Processo nº J2023/115924-7	
Interessado:	Alcides Gomes Moreira Sobrinho Me	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/115924-7, a Empresa Interessada ALCIDES GOMES MOREIRA SOBRINHO ME. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.254/2024	
Referência:	Processo nº J2023/112777-9	
Interessado:	Oliveira & Coelho Lt	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/112777-9, a empresa interessada Oliveira & Coelho Ltda, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa Oliveira & Coelho Ltda, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.255/2024	
Referência:	Processo nº J2023/112762-0	
Interessado:	Catena Planejamento Territorial	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/112762-0, a empresa interessada Catena Planejamento Territorial, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa Catena Planejamento Territorial, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.256/2024	
Referência:	Processo nº J2023/114438-0	
Interessado:	Fabris Dn Consultoria E Representacao Comercial Ltda	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/114438-0, a Empresa Interessada FABRIS DN CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, e também a baixa da ART. de cargo e função 1320220087617 sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.257/2024	
Referência:	Processo nº J2023/115269-2	
Interessado:	Terra Aviação Agrícola Ltda-epp	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/115269-2, a Empresa Interessada, requer o Cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Analisando o presente processo, constatamos que não existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.258/2024	
Referência:	Processo nº J2023/116160-8	
Interessado:	Aubos Guano Ltda	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/116160-8, a Empresa Interessada, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Analisando o presente processo, constatamos que não existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.259/2024	
Referência:	Processo nº J2024/000467-6	
Interessado:	Agro Invest	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/000467-6, a Empresa Interessada, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.260/2024	
Referência:	Processo nº J2024/000794-2	
Interessado:	Flora Paulista Viveiro Florestal Ltda	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/000794-2, a Empresa Interessada, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.261/2024	
Referência:	Processo nº J2024/000827-2	
Interessado:	Rambo Aviação Agrícola	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/000827-2, a Empresa Interessada RAMBO AVIAÇÃO AGRICOLA. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.2023/110786-7 CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.262/2024	
Referência:	Processo nº F2023/110786-7	
Interessado:	Mario Affonso Lazzaretti Neto	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/110786-7, Consirenado que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 14 de abril de 2021, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Considerando que estão satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo registro definitivo do profissional em epígrafe que terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.263/2024	
Referência:	Processo nº F2023/111097-3	
Interessado:	Náthaly Freitas Machado	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/111097-3, Considerando que a Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS - Câmpus Chapadão do Sul, em 20 de outubro de 2023, pelo curso de ENGENHARIA FLORESTAL. Considerando que estão satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo registro definitivo da profissional que terá as atribuições do artigo 10º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá título de ENGENHEIRA FLORESTAL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.264/2024	
Referência:	Processo nº F2023/111116-3	
Interessado:	Silmara Viana Neves	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/111116-3, Considerando que a Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 23 de outubro de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Considerando que estão satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo registro definitivo da profissional em epígrafe e terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.265/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001209-1	
Interessado:	Pablo Mota Do Nascimento	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001209-1, Considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 31 de agosto de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Considerando que estão satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo registro definitivo do profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.266/2024	
Referência:	Processo nº F2023/111350-6	
Interessado:	Eduardo Fontana	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/111350-6, Considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – Campus Palotina, em 26 de março de 2018, na cidade de Curitiba-PR, pelo curso de AGRONOMIA. Considerando que estão satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo do registro definitivo do profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 6º (incisos a até h, l, p, q, r, t) do Decreto Federal nº 23.196/1933, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.267/2024	
Referência:	Processo nº F2023/112034-0	
Interessado:	Mateus Heitor Alves De Freitas	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/112034-0, Considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL, em 10 de fevereiro de 2022, na cidade de Santa Fé do Sul-SP, pelo curso de ENGENHARIA AGRÔNOMICA. Considerando que estão satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo registro definitivo do profissional em epígrafe, terá as atribuições provisória do Decreto nº 23.196 de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.268/2024	
Referência:	Processo nº F2023/112126-6	
Interessado:	Luciano Ricardo De Oliveira	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/112126-6, Considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE BRASIL –UB, Campus Fernandópolis, em 05 de maio de 2022, na cidade de São Paulo-SP, pelo curso de AGRONÔMICA. Considerando que estão satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo doregistro do profissional em epígrafe que terá as atribuições provisória do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto n. 23.196/33, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.269/2024	
Referência:	Processo nº F2023/113511-9	
Interessado:	Matheus Bazana Estival	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/113511-9, Considerado que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 24 de março de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Considerado que estão satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo Registro Definitivo do profissional em epígrafe que terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.270/2024	
Referência:	Processo nº F2023/113512-7	
Interessado:	Aldair Dos Santos Rodrigues	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/113512-7, Considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 24 de março de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Considerando que estão satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo registro definitivo do profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.271/2024	
Referência:	Processo nº F2023/113672-7	
Interessado:	Pedro Henrique De Souza Menezes Da Costa	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/113672-7, Considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 17 de outubro de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Considerando que estão satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo Registro Definitivo do profissional em epígrafe que terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.272/2024	
Referência:	Processo nº F2023/113824-0	
Interessado:	João Vitor Minho Simines	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/113824-0, Considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 06 de outubro de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Considerando que estão satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo registro definitivo do profissional em epígrafe que terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.273/2024	
Referência:	Processo nº F2023/114649-8	
Interessado:	Alexandre Bianchessi Ferreira Dagher	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/114649-8, DECIDIU Considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 19 de abril de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Considerando que estão satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo do registro definitivo do profissional em epígrafe que terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.274/2024	
Referência:	Processo nº F2023/116334-1	
Interessado:	Daniel Comiran Dallasta	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/116334-1, Considerado que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 20 de maio de 2019, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Considerado que estão satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo registro definitivo do profissional em epígrafe que terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.275/2024	
Referência:	Processo nº F2023/116449-6	
Interessado:	João Afonso Santana Mota Da Silva	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/116449-6, Considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, em 28 de agosto de 2019, na cidade de Três Lagoas-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Considerando que estão satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo do registro definitivo do profissional em epígrafe que terá as atribuições do artigo Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.276/2024	
Referência:	Processo nº F2023/116541-7	
Interessado:	Thiago Da Silva Cardoso	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/116541-7, Considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 11 de agosto de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Considerando que estão satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo registro definitivo do profissional em epígrafe que terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.277/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001616-0	
Interessado:	Jefferson Alex Souza Cordeiro	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001616-0, Considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09 de fevereiro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Considerando que estão satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo do registro definitivo do profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.278/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000904-0	
Interessado:	Diego Antonio Rossi	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000904-0, Considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09 de fevereiro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Considerando que estão satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo registro definitivo do profissional em epígrafe que terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.279/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001888-0	
Interessado:	Gian Michel Pilati	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001888-0, Considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 15 de abril de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Considerando que estão satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo registro definitivo do profissional em epígrafe que terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.280/2024	
Referência:	Processo nº F2023/114912-8	
Interessado:	Vinicius Correa De Araujo	

- **EMENTA:** Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/114912-8, Considerando que o Profissional Interessado(Engenheiro Agrônomo Sr. Vinicius Correa de Araujo) requer desconto de 90% no valor da Anuidade do Crea-MS, alegando que contribui a mais de 35 anos para o Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Interessado nasceu em 12/01/1959, tem 64 anos de idade(conforme consta no sistema ecrea), bem como, possui registro no Crea-GO desde o dia 11/03/1983, contabilizando 40 anos de registro ininterruptos, conforme prova a resposta do Crea-GO datada de 15/12/2023(cópia anexa dos autos) e, portanto, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, enquadrando-se no critério por tempo de registro, para efeito de receber o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Ato Administrativo Normativo nº 009, de 18 de setembro de 2020 do Crea-MS, que reza: Art. 1º - Conceder o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade de pessoa física, para os seguintes casos: II - ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, e à profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido de forma automática, para o exercício seguinte à integralização do período ou idade mencionados; Considerando que o que dispõe o inciso III do art. 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 do Confea, que reza: Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos: III – profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea; considerando que foram satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pela concessão do desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade do Crea-MS ao profissional em epígrafe.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.281/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001560-0	
Interessado:	Gelson Lazzari	

- **EMENTA:** Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001560-0, Considerando que o Profissional Eng. Agrônomo Gelson Lazzari requer DESCONTO de 90% no valor da Anuidade do CREA-MS, alegando que contribui a mais de 35 anos para o Conselho. Considerando que o Ato Normativo 06/2012, descreve que: "Art. 3º O requerimento para a concessão do desconto fixado nos artigos anteriores deverá ser protocolizado perante o Crea-MS, instruído com os respectivos documentos comprobatórios, até no máximo a data de 31 de janeiro do exercício a que se refere o pedido, o qual será analisado pela Câmara Especializada da modalidade profissional do requerente." Analisando o presente processo, constatamos que o Interessado, é REGISTRADO no CREA-PR, desde a data de 19/10/1987, conforme se verifica na mensagem eletrônica enviada pela Crea-PR em 17/01/2024, contabilizando mais de 35 anos de contribuição, enquadrando-se nos termos do que dispõe o inciso III do art 7º da Resolução n. 528/11 do CONFEA e considerando que o requerimento do profissional foi protocolado neste Regional em 06/12/2023 , portanto em data diferente da estabelecida no citado Normativo que prevê que o requerimento deve ser protocolado até 31 de Janeiro do ano vigente. DECIDIU pela homologação do ad referendum pela CONCESSÃO do desconto de 90%(noventa por cento) no valor da ANUIDADE do CREA-MS ao Profissional em epígrafe, para o EXERCÍCIO de 2024, por tempo indeterminado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.282/2024	
Referência:	Processo nº F2023/111489-8	
Interessado:	Kleber Schreiber	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/111489-8, Considerando que o Eng. Florestal Kleber Schreiber, requer a baixa das ARTs n.s 11705322 e 1320210023421 de cargo e função técnica pelas empresas Duas Marias Comercial S.A e Frigg Florestal, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional apresenta a Alteração Contratual da retirada de sócio da empresa, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Considerando que está em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo DEFERIMENTO das ARTs n.s 11705322 e 1320210023421 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Eng. Florestal Kleber Schreiber, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa Duas Marias Comercial S.A apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.283/2024	
Referência:	Processo nº F2023/113724-3	
Interessado:	Gustavo Garcia De Castro	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/113724-3, Considerando que o Engenheiro Agrônomo Gustavo Garcia de Castro, requer a baixa da ART n. 1320200016885 de cargo e função técnica pela empresa Pro Rural Produtos Agropecuários Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada cópia da Carteira de Trabalho, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Considerando que está em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320200016885 de cargo e função do Engenheiro Agrônomo Gustavo Garcia de Castro, pela empresa acima.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.284/2024	
Referência:	Processo nº J2023/114001-5	
Interessado:	Hinove Agrociencia S.a.	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/114001-5, Considerando que a Empresa Interessada Hinove Agrociencia S.A requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Silverio Hubner Junior – ART n. 1320220082996, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Considerando que está em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320220082996 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Silverio Hubner Junior, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.285/2024	
Referência:	Processo nº J2023/115607-8	
Interessado:	Projeagro Mr Consultoria, Planejamento E Projetos	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/115607-8, Considerando que a Empresa Interessada Projeagro MR Consultoria Planejamento e Projetos, requer a este Conselho a EXCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Keila Aparecida Garcia Portela – ART n. 1320220078190, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Alteração contratual com a retirada da sócia da empresa, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Considerando que está em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320220078190 de cargo e função e a EXCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Keila Aparecida Garcia Portela, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.286/2024	
Referência:	Processo nº F2023/114141-0	
Interessado:	Joao Alexandre Gomes Figueira	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/114141-0, Considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 14 de agosto de 2023, na cidade de Londrina-PR, pelo curso de AGRONOMIA. Considerando que foram satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo do registro definitivo do profissional em epígrafe que terá as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto nº 23.196/1933, artigo 5º da Resolução nº 1073/2016 do Confea e Art. 5º da Resolução nº 218/1973 do Confea, com restrições a tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zootecnia e piscicultura), conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.287/2024	
Referência:	Processo nº J2023/048040-8	
Interessado:	Cooperativa De Agronegócios De São Gabriel Do Oeste	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/048040-8, Considerando que a Empresa Cooperativa de Agronegócios de São Gabriel do Oeste, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Antenor Woehl - ART nº 1320230054903 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Considerando que está em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Antenor Woehl - ART nº 1320230054903, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **AGRONOMIA**". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.288/2024	
Referência:	Processo nº J2023/078624-8	
Interessado:	Coamo	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/078624-8, Considerando que a Empresa Coamo Agroindustrial Cooperativa, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Leandro Reis de Almeida - ART nº 1320230080364 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Considerando que está em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Leandro Reis de Almeida - ART nº 1320230080364, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **AGRONOMIA**". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.289/2024	
Referência:	Processo nº J2023/110485-0	
Interessado:	Bio Rural Comércio E Representações Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/110485-0, considerando que a Empresa Bio Rural Comercio e Representações Ltda, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Luiz Fernando Cecatto - ART nº 1320230129917 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Considerando que está em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Luiz Fernando Cecatto - ART nº 1320230129917, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **AGRONOMIA**". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.290/2024	
Referência:	Processo nº J2023/115663-9	
Interessado:	Laboratório Ap Agrosience Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/115663-9, considerando que a Empresa Laboratório AP Agrosience Ltda, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Adão Izidoro Junior - ART nº 1320230145606 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, considerando que está em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Adão Izidoro Junior - ART nº 1320230145606, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **AGRONOMIA**". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.291/2024	
Referência:	Processo nº J2023/110442-6	
Interessado:	Coamo	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/110442-6, considerando que a Empresa Coamo Agroindustrial Cooperativa, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Savio Rodrigues de Souza - ART nº 1320230135983 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, considerando que está em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Agrônomo Savio Rodrigues de Souza - ART nº 1320230135983, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **AGRONOMIA**". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.292/2024	
Referência:	Processo nº J2023/111625-4	
Interessado:	Agrogalaxy	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/111625-4, considerando que a Empresa Boa Vista Com. e Produtos Agropecuários Ltda, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Jair Barbosa Fernandes - ART nº 1320230138405 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Considerando que está em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Jair Barbosa Fernandes - ART nº 1320230138405, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **AGRONOMIA**.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.293/2024	
Referência:	Processo nº J2023/115627-2	
Interessado:	Projeagro Mr Consultoria, Planejamento E Projetos	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/115627-2, considerando que a Empresa Projeagro MR Consultoria Planejamento e Projetos, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Roberto Ferreira da Silva Neto - ART nº 1320230145429 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. considerando que está em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sDECIDIU pela homologação do ad referendum pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Roberto Ferreira da Silva Neto - ART nº 1320230145429, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.294/2024	
Referência:	Processo nº J2023/111890-7	
Interessado:	Campovita Comércio E Transportes	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/111890-7, considerando que a Empresa Campovita Comércio de Insumos Agrícolas e Transportes Ltda, requer a **INCLUSÃO** da Engenheira Florestal Nathaly Freitas Machado - ART nº 1320230144115 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. considerando que está em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** da Engenheira Florestal Nathaly Freitas Machado - ART nº 1320230144115 , como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Florestal.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.295/2024	
Referência:	Processo nº J2023/112053-7	
Interessado:	Agroflorestal Terra Flora Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/112053-7, Considerando que a Empresa Agroflorestal Terra Flora, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Florestal Jurandir José Rodrigues - ART nº 1320230144449 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. considerando que está em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Florestal Jurandir José Rodrigues - ART nº 1320230144449, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Florestal.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.296/2024	
Referência:	Processo nº J2023/112328-5	
Interessado:	Co4 Brasil Corporacion Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/112328-5, considerando que a Empresa CO4 Brasil Corporacion Ltda, requer a **INCLUSÃO** da Engenheira Agrônoma Caroline Fávaro Liuttio - ART nº 1320230142822 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Considerando que está em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** da Engenheira Agrônoma Caroline Fávaro Liuttio - ART nº 1320230142822, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **AGRONOMIA**". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.297/2024	
Referência:	Processo nº J2023/113725-1	
Interessado:	C. Vale Cooperativa Agroindustrial	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/113725-1, considerando que a Empresa C. Vale – Cooperativa Agroindustrial, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Matheus Carlos Rodrigues de Souza - ART nº 1320230134266 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Considerando que está em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Matheus Carlos Rodrigues de Souza - ART nº 1320230134266, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **AGRONOMIA**". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.298/2024	
Referência:	Processo nº J2023/113839-8	
Interessado:	Lar Cooperativa Agroindustrial	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/113839-8, considerando que a Empresa Lar Cooperativa Agroindustrial, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Thiago Ramos da Silva - ART nº 1320230145606 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. considerando que está em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Thiago Ramos da Silva - ART nº 1320230145606, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **AGRONOMIA**". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.299/2024	
Referência:	Processo nº J2023/115932-8	
Interessado:	Copagril	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/115932-8, considerando que a Empresa Cooperativa Agroindustrial Copagril, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Tácito Rodrigues Cavalcante da Silva - ART nº 1320230151129 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. considerando que está em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Tácito Rodrigues Cavalcante da Silva - ART nº 1320230151129, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **AGRONOMIA**.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.300/2024	
Referência:	Processo nº J2023/116206-0	
Interessado:	Agropecuária Nogueira Da Silva Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/116206-0, considerando que a Empresa Agropecuária Nogueira da Silva Ltda, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Bruno Sotolani Pradebon - ART nº 1320230157377 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. considerando que está em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Bruno Sotolani Pradebon - ART nº 1320230157377, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **AGRONOMIA**". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.301/2024	
Referência:	Processo nº J2023/116320-1	
Interessado:	Agrogalaxy	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/116320-1, considerando que a Empresa Boa Vista Comercio de Produtos Agropecuários Ltda, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Bruno Correa Berto - ART nº 1320230154287 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. considerando que está em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Bruno Correa Berto - ART nº 1320230154287, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **AGRONOMIA**". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.302/2024	
Referência:	Processo nº J2024/000796-9	
Interessado:	Aero Medianeira	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/000796-9, Considerando que a Empresa Aero Medianeira Ltda, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Allan Stanislowski - ART nº 1320240000847 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Considerando que está em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Allan Stanislowski - ART nº 1320240000847, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **AGRONOMIA**". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.303/2024	
Referência:	Processo nº J2024/001403-5	
Interessado:	Agrovia Comércio E Transportes	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/001403-5, considerando que a Empresa Interessada, requer a inclusão da Engenheira Florestal Náthaly Freitas Machado-ART n. 1320230138540, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. considerando que está em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pela inclusão da Engenheira Florestal Náthaly Freitas Machado-ART n. 1320230138540, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Florestal.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.304/2024	
Referência:	Processo nº J2024/001705-0	
Interessado:	Pantanal Agrícola	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/001705-0, considerando que a Empresa Pantanal Agrícola S.A, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Michael Feitosa de Lima - ART nº 1320230157285 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. considerando que está em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pela INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Michael Feitosa de Lima - ART nº 1320230157285, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.305/2024	
Referência:	Processo nº J2024/002094-9	
Interessado:	Cooperativa Casul	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/002094-9, considerando que a Empresa Cooperativa Casul, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Israel Ruiz Neto - ART nº 1320240004464 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, considerando que está em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pela INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Israel Ruiz Neto - ART nº 1320240004464, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.306/2024	
Referência:	Processo nº J2024/002085-0	
Interessado:	Pantanal Agrícola	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/002085-0, considerando que a Empresa Pantanal Agrícola S.A, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Flavio Jose Benedetti - ART nº 1320240003446 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. considerando que está em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pela **INCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Flavio Jose Benedetti - ART nº 1320240003446, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **AGRONOMIA**". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.307/2024	
Referência:	Processo nº J2024/002488-0	
Interessado:	Camda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/002488-0, considerando que a Empresa Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina Camda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Reginaldo José Nogueira - ART nº 1320240009001 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, considerando que está em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pela INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Reginaldo José Nogueira - ART nº 1320240009001, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.308/2024	
Referência:	Processo nº J2024/002494-4	
Interessado:	Camda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/002494-4, considerando que a Empresa Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina Camda, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Diogo Silva de Oliveira - ART nº 1320240009372 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Considerando que está em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pela **INCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Diogo Silva de Oliveira - ART nº 1320240009372, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **AGRONOMIA**". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.309/2024	
Referência:	Processo nº J2024/003583-0	
Interessado:	Agroterenas S.a Cana	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/003583-0, considerando que a empresa interessada Agroterenas S. A. Cana, requereu a inclusão do Engenheiro Agrônomo Cristiano Machado Seidinger - ART nº 1320240011883, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, verificamos erro de preenchimento da ART nº 1320240011883 no campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Deverá a profissional interessada substituir a ART nº 1320240011883, para correção do campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. Analisando a documentação apresentada, verificamos que foi atendida a diligência solicitada e cumprida as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Cristiano Machado Seidinger - ART nº 1320240017523, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.310/2024	
Referência:	Processo nº F2023/116454-2	
Interessado:	Gustavo Barbim Assola	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/116454-2, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Gustavo Barbim Assola, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente aos exercícios de 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-

MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pela interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Gustavo Barbim Assola, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.311/2024	
Referência:	Processo nº F2023/109358-0	
Interessado:	Jiovana Kamila Vilas Boas	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/109358-0, considerando que a profissional Engenheira Agrônoma Jiovana Kamila Vilas Boas, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Agrônoma Jiovana Kamila Vilas Boas, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o

profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.312/2024	
Referência:	Processo nº F2023/110168-0	
Interessado:	Aline Paiva Moreira	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/110168-0, considerando que a profissional Engenheira Agrônoma Aline Paiva Moreira, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Agrônoma Aline Paiva Moreira, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da

quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.313/2024	
Referência:	Processo nº F2023/110198-2	
Interessado:	Gilciany Ribeiro Soares	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/110198-2, considerando que a profissional Engenheira Agrônoma Gilciany Ribeiro Soares, a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Agrônoma Gilciany

Ribeiro Soares , tendo em vista que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.314/2024	
Referência:	Processo nº F2023/110486-8	
Interessado:	Clovis Ferreira Tolentino Junior	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/110486-8, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Clovis Ferreira Tolentino Júnior, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente ao exercício de 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Clovis

Ferreira Tolentino Júnior, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.315/2024	
Referência:	Processo nº F2023/110584-8	
Interessado:	Fernando Rodrigues Cabrera	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/110584-8, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Fernando Rodrigues Cabrera, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente aos exercícios de 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro

Agrônomo Fernando Rodrigues Cabrera, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.316/2024	
Referência:	Processo nº F2023/111104-0	
Interessado:	Fernanda Lamede Ferreira De Jesus	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/111104-0, considerando que a profissional Engenheira Agrícola Fernanda Lamede Ferreira de Jesus, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Agrícola Fernanda Lamede Ferreira de Jesus, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o

profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.317/2024	
Referência:	Processo nº F2023/111216-0	
Interessado:	Diego Menani Heid	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/111216-0, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Diego Menani Heid, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelodeferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Diego Menani Heid, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da

quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.318/2024	
Referência:	Processo nº F2023/111282-8	
Interessado:	Rudney Santos Ferreira	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/111282-8, considerando que o Engenheiro Agrônomo Rudney Santos Ferreira, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Rudney Santos Ferreira, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o

profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.319/2024	
Referência:	Processo nº F2023/111309-3	
Interessado:	Tainá Yasmin Samudio Fernandes	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/111309-3, considerando que a profissional Engenheira Agrônoma Tainá Yasmin Samudio Fernandes, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelodeferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Agrônoma Tainá Yasmin Samudio Fernandes, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o

profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.320/2024	
Referência:	Processo nº F2023/111701-3	
Interessado:	Samela Caroline Campos Camuci Santos	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/111701-3, considerando que a profissional Engenheira Agrônoma Samela Caroline Campos Camuci Santos, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Agrônoma Samela Caroline Campos Camuci Santos, tendo em vista, que foram atendidas as condições

estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.321/2024	
Referência:	Processo nº F2023/111725-0	
Interessado:	Carla Eloize Carducci	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/111725-0, considerando que a profissional Engenheira Agrônoma Carla Eloize Carducci, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de

registro profissional, da Engenheira Agrônoma Carla Eloize Carducci, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.322/2024	
Referência:	Processo nº F2023/112742-6	
Interessado:	Joyce Castro Xavier Galego	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/112742-6, considerando que o profissional Engenheira Agrônoma Joyce Castro Xavier Galego, a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Agrônoma Joyce Castro

Xavier Galego, tendo em vista que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.323/2024	
Referência:	Processo nº F2023/113513-5	
Interessado:	Júlia Maria Mello Becker	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/113513-5, considerando que a profissional Engenheira Agrônoma Júlia Maria Mello Becker, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Agrônoma Júlia Maria Mello Becker, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o

profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.324/2024	
Referência:	Processo nº F2023/115259-5	
Interessado:	Maria Beatriz Rainha Trento	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/115259-5, considerando que a profissional Engenheira Agrônoma Maria Beatriz Rainha Trento, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Agrônoma Maria Beatriz Rainha Trento, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o

profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.325/2024	
Referência:	Processo nº F2023/113912-2	
Interessado:	Rafael Thales Andrioli	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/113912-2, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Thales Andriolo, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Rafael Thales Andriolo, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da

quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.326/2024	
Referência:	Processo nº F2023/114306-5	
Interessado:	Pedro Henrique Pagotto Costa	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/114306-5, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Pedro Henrique Pagotto Costa, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Pedro Henrique Pagotto Costa, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o

profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.327/2024	
Referência:	Processo nº F2023/114422-3	
Interessado:	Fábio De Freitas Pires	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/114422-3, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Fábio de Freitas Pires, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente ao exercício de 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Fábio de

Freitas Pires, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.328/2024	
Referência:	Processo nº F2023/115365-6	
Interessado:	Carlos Eduardo Moreira Da Rocha	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/115365-6, considerando que o profissional Tecnólogo em Agropecuária Carlos Eduardo Moreira da Rocha, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Tecnólogo em Agropecuária Carlos Eduardo Moreira da Rocha, tendo em vista, que foram atendidas as condições

estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.329/2024	
Referência:	Processo nº F2023/115467-9	
Interessado:	Angela Nantes Brevilieri Santos	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/115467-9, considerando que o profissional Engenheira Agrônoma Angela Nantes Brevilieri Santos, a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Agrônoma Angela

Nantes Brevilieri Santos, tendo em vista que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.330/2024	
Referência:	Processo nº F2023/115503-9	
Interessado:	Monaline Ribeiro Aquino Da Silva	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/115503-9, considerando que a profissional Engenheira Agrônoma Monaline Ribeiro Aquino da Silva, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Agrônoma Monaline Ribeiro Aquino da Silva, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o

profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.331/2024	
Referência:	Processo nº F2023/115518-7	
Interessado:	Fernanda Camargos Viana Diniz Azevedo	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/115518-7, considerando que a profissional Engenheira Agrônoma Fernanda Camargos Viana Diniz Azevedo, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Agrônoma Fernanda Camargos Viana Diniz Azevedo, tendo em vista, que foram atendidas as condições

estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.332/2024	
Referência:	Processo nº F2023/116478-0	
Interessado:	Janete De Oliveira	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/116478-0, considerando que a Engenheira Agrônoma Janete de Oliveira, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Agrônoma Janete de Oliveira, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de

eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.333/2024	
Referência:	Processo nº F2023/115732-5	
Interessado:	Magno Pereira	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/115732-5, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Magno Pereira, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Magno Pereira, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da

quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.334/2024	
Referência:	Processo nº F2023/115676-0	
Interessado:	Michele Da Silva	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/115676-0, considerando que a profissional Engenheira Florestal Michele da Silva, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Florestal Michele da Silva, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da

quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.335/2024	
Referência:	Processo nº F2023/115737-6	
Interessado:	Tiago Lima Do Espírito Santo	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/115737-6, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Tiago Lima Espírito Santo, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Tiago Lima Espírito Santo, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o

profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.336/2024	
Referência:	Processo nº F2023/115822-4	
Interessado:	Andre Luiz Grimm	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/115822-4, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Andre Luiz Grimm, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Andre Luiz Grimm, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da

quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.337/2024	
Referência:	Processo nº F2023/115845-3	
Interessado:	Fernanda Dias Scotton	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/115845-3, considerando que a profissional Tecnóloga em Agricultura Fernanda Dias Scotton, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Tecnóloga em Agricultura Fernanda Dias Scotton, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o

profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.338/2024	
Referência:	Processo nº F2023/116466-6	
Interessado:	Flávio Moura Souza	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/116466-6, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Flávio Moura Souza, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente ao exercício de 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelodeferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Flávio Moura

Souza, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.339/2024	
Referência:	Processo nº F2023/116500-0	
Interessado:	Janete De Oliveira	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/116500-0, considerando que a profissional Engenheira Agrônoma Janete de Oliveira, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Agrônoma Janete de Oliveira, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da

quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.340/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000149-9	
Interessado:	Andressa Sayuri Moreira Suguimoto	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000149-9, considerando que o profissional Engenheira Agrônoma Andressa Sayuri Moreira Suguimoto, a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Agrônoma Andressa

Sayuri Moreira Suguimoto, tendo em vista que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.341/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000005-0	
Interessado:	Carlos Eduardo Freitas De Lima	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000005-0, considerando que o profissional Tecnólogo em Agronegócio Carlos Eduardo Freitas de Lima, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Tecnólogo em Agronegócio Carlos Eduardo Freitas de Lima, tendo em vista, que foram atendidas as condições

estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.342/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000339-4	
Interessado:	Ana Flávia Schweter Medeiros Borges De Souza	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000339-4, considerando que a profissional Engenheira Florestal Ana Flávia Schweter Medeiros Borges de Souza, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Florestal Ana Flávia Schweter Medeiros Borges de Souza, tendo em vista, que foram atendidas as condições

estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.343/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000589-3	
Interessado:	Michele Gonçalves De Almeida De Geus	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000589-3, considerando que a profissional Engenheira Agrônoma Michele Gonçalves de Almeida de Geus, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Agrônoma Michele Gonçalves de Almeida de Geus, tendo em vista, que foram atendidas as condições

estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.344/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000575-3	
Interessado:	Elber Vinicius Martins Silva	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000575-3, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Elber Vinicius Martins Silva, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente ao exercício de 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Elber

Vinicius Martins Silva, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.345/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000742-0	
Interessado:	Marcelo De Lima Silva	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000742-0, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Marcelo de Lima Silva, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente aos exercícios de 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Marcelo de

Lima Silva, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.346/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000792-6	
Interessado:	Louizze Carolyn Da Silva Fontoura	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000792-6, considerando que o profissional Engenheira Agrônoma Louizze Carolyn da Silva Fontoura, a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios de 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira

Agrônoma Louizze Caroliny da Silva Fontoura, tendo em vista que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.347/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000840-0	
Interessado:	Rafael Monteiro De Moraes	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000840-0, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Monteiro de Moraes, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente ao exercício de 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo arecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro

Agrônomo Rafael Monteiro de Moraes, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.348/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000996-1	
Interessado:	Vinícius Campos Da Silva	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000996-1, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Vinícius Campos da Silva, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente ao exercício de 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Vinícius

Campos da Silva, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.349/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001012-9	
Interessado:	Marcela Silva Carvalho	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001012-9, considerando que o profissional Engenheira Agrônoma Marcela Silva Carvalho, a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios de 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Agrônoma Marcela

Silva Carvalho, tendo em vista que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.350/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001135-4	
Interessado:	Luiz Gustavo Dos Santos Rocha	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001135-4, considerando que o profissional Tecnólogo em Agricultura Luiz Gustavo dos Santos Rocha, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício de 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Tecnólogo em Agricultura Luiz

Gustavo dos Santos Rocha, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.351/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001108-7	
Interessado:	Christian Ioner Goltz	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001108-7, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Christian Ioner Goltz, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente ao exercício de 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Christian

Ioner Goltz, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.352/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001161-3	
Interessado:	Yuri Demétrio Almeida Urbietta	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001161-3, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Yuri Demétrio Almeida Urbietta, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente ao exercício de 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Yuri

Demétrio Almeida Urbietta, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.353/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001298-9	
Interessado:	Joander Douglas Rosa Arana	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001298-9, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Joander Douglas Rosa Arana, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente ao exercício de 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Joander

Douglas Rosa Arana, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.354/2024	
Referência:	Processo nº F2023/110320-9	
Interessado:	Norma Gorett Jimenes Benedette	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/110320-9, considerando a solicitação de REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em 10 de setembro de 1992, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA e estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pela REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 5º da Resolução n.218/73 do CONFEA, sem prejuízo do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.355/2024	
Referência:	Processo nº F2023/112120-7	
Interessado:	Francisco Fernando Da Silva	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/112120-7, considerando a solicitação de REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade de Marília- UNIMAR, em 20 de janeiro de 1995, na cidade de Marília -SP, pelo curso de AGRONOMIA, estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pela REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 5º da Resolução n.218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.356/2024	
Referência:	Processo nº F2023/110956-8	
Interessado:	Stephany Lillian Silveira França	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/110956-8, considerando a solicitação de REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal da Grande Dourados, em 01 de junho de 2020, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de Engenharia Agrícola e estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pela REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições da Resolução n. 256/78 do Confea, combinado com o artigo 1º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheira Agrícola.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.357/2024	
Referência:	Processo nº F2023/111682-3	
Interessado:	Enio Rieli Toniasso	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/111682-3, considerando a solicitação da REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul -UFMS, em 13 de dezembro de 1986, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA e estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pela REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.358/2024	
Referência:	Processo nº F2023/113166-0	
Interessado:	Marllon Ferreira Valenzuela	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/113166-0, considerando a solicitação de REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal da Grande Dourados, em 23 de março de 2009, no curso de AGRONOMIA, estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pela REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 5º da Resolução n.218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.359/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000668-7	
Interessado:	Keila Garcia Franco	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000668-7, considerando a solicitação de REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal da Grande Dourados, em 21 de maio de 2020, no curso de AGRONOMIA, estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pela REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 5º da Resolução n.218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.360/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000601-6	
Interessado:	Leonardo Echeverria Martins	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000601-6, considerando a solicitação de REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, em 07 de abril de 2021, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Agronomia, estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.361/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001355-1	
Interessado:	Claudemir De Azevedo	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001355-1, considerando a solicitação de REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Faculdade Integrado de Campo Mourão, em 25 de agosto de 2016, na cidade de Campo Mourão -PR, pelo curso de AGRONOMIA, estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pela REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do Decreto Federal n.º 23.196/1933 - Art. 6º, Lei Federal n.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea n.º 218/1973 - Art. 5º, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.362/2024	
Referência:	Processo nº F2020/107934-2	
Interessado:	Ronald Laurindo Flor	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2020/107934-2, considerando a solicitação de Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado, em 19/10/2021, pela Faculdade Anhanguera De Dourados, da cidade de Dourados-MS, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro definitivo do Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.363/2024	
Referência:	Processo nº F2023/089367-2	
Interessado:	Carlos Vergilio Crozzatti De Godoy	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/089367-2, considerando que o interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, - Campus Florestal em 20 de agosto de 2018, na cidade de Florestal-MG, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro profissional e o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA e o Decreto n. 23.196/33 e artigo 7º da Lei nº 5.194/66, conforme informação do Crea-MG. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.364/2024	
Referência:	Processo nº F2022/119028-1	
Interessado:	Lucas De Oliveira Alves	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/119028-1, considerando a solicitação de Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL –UFMS – Câmpus de Chapadão do Sul, em 20 de outubro de 2022, na cidade de Campo Grande-MS – Campus Chapadão do Sul, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro definitivo e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.365/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107272-9	
Interessado:	Mauricio Pereira Fagundes	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107272-9, considerado que a Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL -UEMS, em 05 de março de 2015, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro definitivo e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.366/2024	
Referência:	Processo nº F2023/114913-6	
Interessado:	Ricardo Fernando Da Rui	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/114913-6, considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL -UEMS, em 25 de janeiro de 2013, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro definitivo e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.367/2024	
Referência:	Processo nº F2023/084577-5	
Interessado:	Claudinei Dias Gollo	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/084577-5, considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR, em 25 de janeiro de 2018, na cidade de Umuarama-PR, pelo curso de ENGENHARIA AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro definitivo e o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/1966, artigo 5º da Resolução nº 218/1973 do Confea, artigo 7º alíneas a,b,e,g do Decreto nº 23.196/1933 , artigo 37 parágrafo único alínea a até e do Decreto n. 23.569/33 e artigo 6º alíneas a até h, l, p, q, r, t, do Decreto n. 23.136/33, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.368/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000989-9	
Interessado:	Dionatan Felix Da Silva	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000989-9, considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul –UFMS – Câmpus de Chapadão do Sul, em 26 de abril de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro definitivo e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.369/2024	
Referência:	Processo nº F2023/110347-0	
Interessado:	Liliane Maria Carvalho Machado Ramires	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/110347-0, considerando que a Interessada requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 18 de julho de 2023, na cidade de Londrina-PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum e o deferimento do registro provisório e a profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto nº 23.196/1933, artigo 5º da Resolução nº 1073/2016 e áreas de competência previstas no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, com restrições a tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zootecnia e piscicultura, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheira Agrônoma.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.370/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000296-7	
Interessado:	Kennedy De Oliveira Coelho	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000296-7, considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS – Campus de Ponta Porã-MS, em 01 de agosto de 2022, na cidade de Ponta Porã-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro definitivo e o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.371/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107397-0	
Interessado:	Pedro Henrique Ferreira De Souza	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107397-0, considerando que O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 19 de abril de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro definitivo e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.372/2024	
Referência:	Processo nº F2023/111423-5	
Interessado:	Felipe Augusto Dias Arimateia	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/111423-5, considerando que O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 30 de outubro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro definitivo e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.373/2024	
Referência:	Processo nº F2023/108496-4	
Interessado:	Rogério Costa Da Silva	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108496-4, considerando que O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS - Câmpus Chapadão do Sul, em 29 de maio de 2017, pelo curso de ENGENHARIA FLORESTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro definitivo do profissional terá as atribuições do artigo 10º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá título de Engenheira Florestal". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.374/2024	
Referência:	Processo nº F2023/108767-0	
Interessado:	Hueliton Rodrigues Ximenes	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108767-0, considerando que O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 15 de setembro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro definitivo e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.375/2024	
Referência:	Processo nº F2023/112382-0	
Interessado:	Anair Diniz De Oliveira	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/112382-0, considerando que A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL -UEMS, em 31 de outubro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro definitivo e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.376/2024	
Referência:	Processo nº F2023/110189-3	
Interessado:	Nátaly Diane Rocha Da Silva	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/110189-3, considerando que A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS – Campus de Nova Andradina-MS, em 18 de maio de 2021, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro definitivo da profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.377/2024	
Referência:	Processo nº F2023/110215-6	
Interessado:	Larissa Daniely Teodoro De Araújo	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/110215-6, considerando que a Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL - UNIFUNEC, em 20 de janeiro de 2020, na cidade de Santa Fé do Sul-SP, pelo curso de ENGENHARIA AGRÔNOMICA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro definitivo da profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 28 do Decreto nº 23.196 de 12 de outubro de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheira Agrônoma.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.378/2024	
Referência:	Processo nº F2023/111228-3	
Interessado:	Carlos Augusto Xavier	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/111228-3, considerando que O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 24 de março de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro definitivo e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.379/2024	
Referência:	Processo nº F2023/111134-1	
Interessado:	Robson Amaral Mendes	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/111134-1, considerando que O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 14 de agosto de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro definitivo e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.380/2024	
Referência:	Processo nº F2023/113660-3	
Interessado:	Josani Da Silva Falco	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/113660-3, considerando que A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL -UEMS, em 28 de janeiro de 2011, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro definitivo e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.381/2024	
Referência:	Processo nº F2023/112030-8	
Interessado:	Gustavo Henrique Alves De Oliveira	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/112030-8, considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS – Campus de Naviraí-MS, em 31 de outubro de 2023, na cidade de Naviraí-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro definitivo e o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.382/2024	
Referência:	Processo nº F2023/112103-7	
Interessado:	Weber Vinicius Bueno De Souza	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/112103-7, considerando que O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 31 de outubro de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro definitivo e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.383/2024	
Referência:	Processo nº F2023/112339-0	
Interessado:	Bianca Freire	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/112339-0, considerando que A Interessada requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU – Campus Monte Carmelo, em 23 de agosto de 2023, na cidade de Monte Carmelo-MG, pelo curso de ENGENHARIA FLORESTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro provisório a profissional terá as atribuições do artigo 10º da Resolução n. 218/73 do CONFEA e artigo 7º da Lei n. 5.194/66, conforme informação do Crea-MG. Terá título de Engenheira Florestal.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.384/2024	
Referência:	Processo nº F2023/113084-2	
Interessado:	Guilherme Naves Couto Santos	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/113084-2, considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, em 20 de agosto de 2019, na cidade Goiânia-GO, pelo curso de ENGENHARIA AGRONÔMICA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro definitivo do profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, sem prejuízo das constantes do Decreto nº 23.196 /33, conforme informação do Crea-GO. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.385/2024	
Referência:	Processo nº F2023/113281-0	
Interessado:	Michelli Bitencourt Kosak	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/113281-0, considerando que A Interessada requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 17 de outubro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro provisório e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.386/2024	
Referência:	Processo nº F2023/113278-0	
Interessado:	Islan Passos Costa	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/113278-0, considerando que O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE DO RECÔNCAVO DA BAHIA -UFRB, em 17 de setembro de 2018, na cidade de Cruz das Almas-BA, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro definitivo do profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-BA. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.387/2024	
Referência:	Processo nº F2024/003463-0	
Interessado:	Bruno Ricardo Silva Fuchs	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/003463-0, considerando que O interessado, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou Grau pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN - na cidade de Dourados - MS, em 24 de janeiro de 2024, pelo curso de Tecnologia em Produção Agrícola. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendumpelo deferimento do registro provisório e o profissional terá as atribuições dos Art. 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, com **RESTRICÇÕES:** Prescrição de Receituários Agronômicos, Manejo Florestal, Inspeção/Defesa Sanitária, Georreferenciamento, Levantamento Topográfico Planimétrico, Batimétrico, Zootecnia, Biotecnologia e Engenharia Genética, Tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zootecnia, construções, Edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, Instalações elétricas, Saneamento referente ao campo de Atuação Profissional Agrossilvipastoril, Parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, Colheita Florestal e anatomia da madeira, Gestão de Resíduos, Qualidade da água, Projetos de irrigação e hidráulicos. Terá o título de Tecnólogo em Agricultura.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.388/2024	
Referência:	Processo nº F2023/115285-4	
Interessado:	Raphael Rodrigues Ruhoff	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/115285-4, O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 01 de fevereiro de 2021, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro definitivo e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.389/2024	
Referência:	Processo nº F2023/116069-5	
Interessado:	Giuliana Miranda Dos Santos	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/116069-5, considerando que A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS – Campus de Ponta Porã-MS, em 18 de agosto de 2020, na Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro definitivo da profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.390/2024	
Referência:	Processo nº F2023/116445-3	
Interessado:	Tailana Acosta Vergutz	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/116445-3, considerando que a Interessada requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Faculdade Magsul, em 19 de dezembro de 2023, na cidade de Ponta Porã-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do registro provisório e a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Agrônoma". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.391/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000158-8	
Interessado:	Rodolfo Ferrari Putti	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000158-8, considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, em 24 de fevereiro de 2022, na cidade de Londrina-PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro definitivo do profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.392/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000720-9	
Interessado:	Alysson Bobadilha De Azevedo	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000720-9, considerando que o Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 04 de janeiro de 2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro provisorio do profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.393/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001023-4	
Interessado:	Gracielli Pereira Martins	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001023-4, considerando que a Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 08 de abril de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro definitivo e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.394/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000759-4	
Interessado:	Lucas Silvano Muniz	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000759-4, considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 24 de março de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do Registro Definitivo do profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.395/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000763-2	
Interessado:	João Pedro Silvestre Azedo	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000763-2, considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, em 12 de junho de 2023, na cidade de Londrina-PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do Registro Definitivo profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.396/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001090-0	
Interessado:	Mohamad Serhan Tormos	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001090-0, considerando que o Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 10 de janeiro de 2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro provisório do profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.397/2024	
Referência:	Processo nº F2024/002090-6	
Interessado:	Juliano Aparecido Dos Santos	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/002090-6, considerando que o Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 09 de janeiro de 2024, na cidade de Londrina-PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo do profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto nº 23.196/1933, artigo 5º da Resolução nº 1073/2016 e áreas de competência previstas no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, com restrições a tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zootecnia e piscicultura, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.398/2024	
Referência:	Processo nº J2023/107747-0	
Interessado:	Engenharia Sw Projetos Civil E Rural	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/107747-0, considerando que a empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Samuel Dias Moreira-ART n. 1320230140456, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Samuel Dias Moreira-ART n. 1320230140456, com restrição nas áreas de Engenharia de Agrimensura, Cartografia e Geodésica, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia Mecânica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.399/2024	
Referência:	Processo nº J2023/108700-9	
Interessado:	Amazing Aviação E Pulverização Agrícola	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/108700-9, considerando que a AMAZING AVIAÇÃO E PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Agro.Bruna Antunes dos Santos - ART nº: 1320230134231, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horária máxima e mínima. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agro.Bruna Antunes dos Santos - ART nº: 1320230134231, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.400/2024	
Referência:	Processo nº J2023/110353-5	
Interessado:	BASF SA	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/110353-5, considerando que a Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Jose Bonani Netto-ART n. 1320230135721, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Jose Bonani Netto-ART n. 1320230135721, com restrição nas áreas de Engenharia Química, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia da Computação.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.401/2024	
Referência:	Processo nº J2023/110822-7	
Interessado:	Drone Sul Soluções Agrícolas	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/110822-7, considerando que a DRONE SUL SOLUÇÕES AGRICOLAS requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agro.FIRMO HENRIQUE ALVES FILHO - ART nº: 1320230140121, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. FIRMO HENRIQUE ALVES FILHO - ART nº: 1320230140121, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.402/2024	
Referência:	Processo nº J2023/111706-4	
Interessado:	Ipê Consultoria Em Agronegócios	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/111706-4, considerando que a empresa interessada Ipê Consultoria em Agronegócios Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Agrônoma Karina Figueiredo Nogueira - ART nº 1320230151199, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Ipê Consultoria em Agronegócios Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Karina Figueiredo Nogueira - ART nº 1320230151199.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.403/2024	
Referência:	Processo nº J2023/112905-4	
Interessado:	Ipê Consultoria Em Agronegócios	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/112905-4, considerando que a empresa IPÊ CONSULTORIA EM AGRONEGÓCIOS Ltda. da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de agronomia. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo Bruno Cesar de Paula, ART n. 1320230145444, para atividades no âmbito da agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.404/2024	
Referência:	Processo nº J2023/115283-8	
Interessado:	Porteira Aberta Projetos Agropecuários	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/115283-8, considerando que a Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Mailson Oliveira Simões-ART n. 1320230156393, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Mailson Oliveira Simões-ART n. 1320230156393.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.405/2024	
Referência:	Processo nº J2024/001613-5	
Interessado:	Agru Expertise Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/001613-5, considerando que a empresa interessada Agru Expertise Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Israel de Souza Oliveira - ART nº 132024006500, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Agru Expertise Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Israel de Souza Oliveira - ART nº 132024006500.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.406/2024	
Referência:	Processo nº J2024/001555-4	
Interessado:	Zonex Agro Serviços Com Drone Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/001555-4, considerando que a Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Paulo Antônio Barbosa de Souza-ART n. 1320240002735, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Paulo Antônio Barbosa de Souza-ART n. 1320240002735.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.407/2024	
Referência:	Processo nº F2023/110391-8	
Interessado:	Raul Vinicius Sobral Amaducci	

- **EMENTA:** Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/110391-8, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo RAUL VINICIUS SOBRAL AMADUCCI, requer a anotação da atribuição para responsabilizar-se pelas atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, bem como da expedição de certidão com a referida atribuição; Considerando que o profissional é Engenheiro Agrônomo, com as atribuições previstas Resolução nº: 218/75 do CONFEA; Considerando a Decisão Plenária do Confea nº.2087/2004 os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais são aqueles que por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, regulares de graduação ou técnico de nível médio ou por meio de cursos comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos: Topografia aplicadas ao georeferenciamento, Cartografia, Sistemas de referência, Projeções cartográficas, Ajustamento e Métodos e medidas de posicionamento. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporada nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do sistema. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas. Em análise do processo, o interessado apresenta CERTIFICADO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - MARINGÁ - PR, e o histórico escolar do curso de GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS, AREA DE CONCENTRAÇÃO: MGEOTECNIA, TRANSPORTES E GEOCIENCIAS, CARGA HORARIA DE 360 HORAS, exigidas pela PL 2087/2004 do Confea; Considerando que a documentação apresentada atende PL-2087/2004 do CONFEA. Considerando que as Disciplinas Cursadas são as que estão relacionadas na PL-2087/2004 do CONFEA. Considerando que o referido curso está registrado/cadastrado no CREA PR, conforme o que dispõe a Resolução 1.073/2016, Artigo 3º, § 1º do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da anotação da atribuição para Georreferenciamento de Imóveis Rurais ao Engenheiro de Agro. RAUL VINICIUS SOBRAL AMADUCCI, com Atribuição para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro

Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.408/2024	
Referência:	Processo nº J2023/110139-7	
Interessado:	Origem Biotecnologia	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/110139-7, considerando que Empresa Interessada ORIGEM BIOTECNOLOGIA requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional: Engenheira Agrônoma Olivia Diulen Costa Brito. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agrônoma Olivia Diulen Costa Brito, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.409/2024	
Referência:	Processo nº F2016/106130-8	
Interessado:	Marcio Sales Palmeira	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2016/106130-8, considerando que o profissional Técnico em Agropecuária Marcio Sales Palmeira solicitou o cancelamento da ART n. 11666816. Considerando que em 04/10/2016 foi solicitado diligência ao profissional para justificativa constando dos motivos que determinaram o cancelamento da ART; Considerando que o processo retorno do DAR para análise da Câmara em 8/5/23, informando que o profissional não se manifestou após confirmar a leitura do e-mail por duas vezes. Por isso, solicitamos o indeferimento desta solicitação. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART n. 11666816 do Técnico em Agropecuária Marcio Sales Palmeira, bem como a referida ART já foi para o Conselho dos Técnicos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.410/2024	
Referência:	Processo nº J2016/142089-8	
Interessado:	Ciarama Agropecuária Ltda	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2016/142089-8, considerando que a interessada Ciarama Agropecuária Ltda, solicitou baixa da ART n. 11116430 do Eng. Agrº Fabio Cunha Fernandes de cargo e função técnica. Considerando que em 22/12/2016 o processo foi baixado em diligência para que o profissional apresente a 5ª via da ART, devidamente preenchida no verso, constando da assinatura das partes interessadas ou documento que comprove rescisão contratual; Considerando que a diligência não foi atendida e em 14/09/22 o DAR devolveu o processo com informação que a empresa atualmente se encontra com a situação Cancelada por falta de pagamento. Por isso, solicitamos indeferimento desta solicitação. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo Indeferimento do pedido de baixa da ART n. 11116430 do Eng. Agrº Fabio Cunha Fernandes de cargo e função técnica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.411/2024	
Referência:	Processo nº F2023/111103-1	
Interessado:	Fernanda Lamede Ferreira De Jesus	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/111103-1, considerando que a profissional Engenheira Agrícola Fernanda Lamede Ferreira de Jesus, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme informação do Departamento de Atendimento e Registro - DAR, a solicitação foi aprovada no processo n. 2023/111104-0. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro conforme já foi aprovado no processo n. 2023/111104-0.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.412/2024	
Referência:	Processo nº J2018/135065-8	
Interessado:	Moraz E Vieira Comércio Agrícola Ltda – Epp	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2018/135065-8, considerando que a Empresa Interessada, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, apresenta o Engenheiro Agrônomo Lucas Silvério Pugliani -ART nº: 1320180101040, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Considerando que o processo foi baixado em diligência em 09/10/2019 para a empresa anexar a cópia da ART, comprovante de residência e o vínculo empregatício do profissional; Considerando que em 21/11/23 a empresa envia email solicitando o indeferimento do pedido de registro. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 08 de fevereiro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.413/2024	
Referência:	Processo nº F2023/104966-2	
Interessado:	Joyce Gabriela Morais Cardoso	

- **EMENTA:** Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/104966-2, considerando que a Engenheira Agrônoma Joyce Gabriela Morais Cardoso, revisão de atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com fulcro no artigo 3, da Resolução n. 1.073/2016 e DECISÃO NORMATIVA Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, ambas do Confea, em face a conclusão do curso de bacharelado em agronomia, na instituição de ensino Centro Universitário de Santa Fé do Sul, da cidade de Santa Fé do Sul - SP, em 20 de fevereiro de 2020, e Considerando a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, no tocante à elaboração de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro; Considerando o Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, que regulamenta a Lei nº 10.267, de 2001; Considerando a Resolução n. 1.073/2016, que regulamenta os pedidos de análise de revisão de atribuições; Considerando que a citada resolução, cita que para efeito de atribuições ou revisão de atribuições, são considerados os seguintes níveis de formação profissional: Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber; Considerando o § 3, do art. 7, da Resolução 1.073/2016, que versa: A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas; Considerando que o Crea competente para conceder ou não atribuições profissionais, é o Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC; Considerando que a profissional mediante apresentação do histórico escolar, demonstrou ter cursado as seguintes disciplinas afetas ao tema durante sua graduação: - topografia geral 80h; geotecnologia 40h. Totalizando 120 horas; Considerando a Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras

providências; Considerando que a citada DN, em seu artigo 3, elenca os profissionais habilitados a exercerem a responsabilizar-se pelas atividades de georreferenciamento de imóveis rurais: Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; Considerando que a profissional não atendeu aos requisitos mínimos para a concessão de atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais, e considerando que a profissional Engenheira Agrônoma Joyce Gabriela Morais Cardoso, não atendeu ao que dispõe a Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021, do Confea. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo indeferimento do pedido de revisão de atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA